



Companhia Matogrossense de Mineração

ARGE

PROGRAMAS, PROJETOS E PROPOSTAS TÉCNICAS PARA O ANO
DE 1991.

METAMAT/NOVEMBRO/90.



Companhia Matogrossense de Mineração

Í N D I C E

1 - Histórico.....	pg 01
2 - Projetos.....	pg 02
2.1. Projeto Prospecção e Pesquisa Mineral.....	pg 02
2.1.1. Sub-Projeto Guaporé.....	pg 03
2.1.2. Sub-Projeto Colíder.....	pg 04
2.2. Projeto Lavra Experimental e Beneficiamento Mine- ral.....	pg 07
2.3. Outras Atividades.....	pg 08
2.3.1. Projetos Concluídos com Relatório de Pesqui- sa Aprovados.....	pg 09
2.3.2. Projetos Específicos sem Dotação Orçamentá ria.....	pg 09
2.3.3. Projeto Artesanato Mineral.....	pg 09
2.3.4. Convênios e Contratos para Prestação de Serviços.....	pg 10
2.3.5. Arrendamento de Máquinas.....	pg 10
3 - Programas.....	pg 11
3.1. Programa de Capacitação Tecnológica.....	pg 11
3.2. Programa Tecnologia para a Atividade Garimpeira....	pg 12



Companhia Matogrossense de Mineração

4 - Propostas.....	pg 13
4.1. Programa de Desenvolvimento Planejado do Potencial Aurífero da Amazonia Matogrossense.....	pg 13
4.2. Programa de Cadastramento de Ocorrências Minerais do Estado de Mato Grosso.....	pg 14
4.3. Programa Implantação de Banco de Dados Sobre a Geologia do Estado de Mato Grosso.....	pg 17
5 - Anexos	



Companhia Matogrossense de Mineração

1 . - HISTÓRICO

A Companhia Matogrossense de Mineração é uma empresa de Economia Mista criada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, Lei Nº 3130 de 03 de dezembro de 1971, com a finalidade institucional de "incrementar o desenvolvimento do setor mineral do Estado" (anexo 01).

A linha de atuação imprimida pelos diversos governos que sucederam esteve atrelada, de certa forma, a legislação mineral vigente até a promulgação da Constituição de 1988, a leis que vincularam a destinação da cota parte do Estado sobre o IUM (Imposto Único Sobre Minerais) com atividades ligadas direta ou indiretamente a indústria de mineração, e as disposições do Código de Mineração com seu regulamento, que centralizavam na união todas as questões ligadas a atividade mineral, restando aos Estados atuarem apenas através de empresas estaduais de mineração.

Neste contexto, uma análise da atuação pretérita da empresa, permite-nos constatar uma fase inicial, com cerca de 10 anos de duração, onde priorizou-se a realização de trabalhos de pesquisa através de contratos de prestação de serviços, em detrimento à formação de um corpo técnico próprio.

A partir de 1982, intensificou-se a contratação de geólogos, com a criação de uma Diretoria Técnica, até então inexistente, porém sem definir uma linha coerente de ação, com incursões desmoralizantes na área de garimpagem e dilapidação do patrimônio da empresa, via celebração de contratos danosos, em áreas com lavra experimental.



Companhia Matogrossense de Mineração

Somente no início de 1989, e após se rediscutir o papel da METAMAT levando-se em consideração as peculiaridades da atividade mineral do Estado a luz dos princípios emanados pelas recém-promulgadas Constituições Federal e Estadual, resolveu-se abandonar os projetos direcionados a lavra de ouro e diamante, deficitários e criticados por vários segmentos ligados ao setor mineral e ambiental. Consolidou-se, a partir de então, uma proposta clara de ação, buscando ocupar uma das atribuições definidas pelo sistema estadual de geologia e recursos minerais, previsto na Constituição Estadual, embasado no tripé: política mineral, pesquisa geológica básica e meio-ambiente.

A opção pela atuação da METAMAT através do binômio pesquisa-fomento nos parece o mais acertado e viável, pois busca consolidar a METAMAT como um centro de pesquisa mineral, apto para executar as políticas governamentais a serem implementadas e prestar serviços confiáveis a comunidade.

2. - PROJETOS

2.1. - Projeto Prospecção e Pesquisa Mineral

Estão enquadrados neste título diversos sub projetos inerentes a sua atividade fim, desenvolvidos pela METAMAT em áreas com alvarás de pesquisa outorgados pelo DNPM - Ministério da Infraestrutura, em várias regiões do Estado, onde estudos e reconhecimentos preliminares evidenciaram ambientes potencialmente favoráveis a existência de jazimentos minerais.



Companhia Matogrossense de Mineração

2.1.1. Sub-Projeto Guaporé

- Localização : Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião.

- Situação Legal das Áreas :

DNPM's	861.380/81	Aguardando publicação de renovação de alvará. Sub-Total : 11.377,65 ha.
	861.381/81	
	861.639/81	

DNPM's	866.993/83	Aguardando publicação de alvará, com taxa de publicação paga e comprovada, perfazendo um Sub-Total : 22.138,33 ha.
	866.333/84	
	866.489/84	
	866.947/84	

DNPM's	866.451/87	Processos em fase de requerimento de pedido de pesquisa. Sub-Total : 47.050,00 ha.
	866.467/88	
	866.468/88	
	866.469/88	
	866.682/88	

TOTAL : 80.565,98 ha

- Justificativa Técnica :

A região do Vale do Guaporé foi alvo durante a década de 70 de dois projetos básicos de mapeamento geológico; o projeto Alto Guaporé (1974) e o Projeto Cabeceiras do Rio Guaporé (1978) exee



Companhia Matogrossense de Mineração

cutados pela CPRM/DNPM, que indicaram expressivas anomalias geoquímicas e geofísicas.

A METAMAT após avaliação preliminar da potencialidade das anomalias, requereu para pesquisa segmento importante das regiões anômalas, vindo a constituir o atual sub-projeto Guaporé.

- Situação atual dos trabalhos :

Dos 80.565 ha. requeridos, apenas 37.000 ha foram desenvolvidos trabalho de prospecção geoquímica, com identificação de anomalias para cobre e ouro. Os trabalhos estão paralizados desde 1984.

Em 1990, a Geóloga Márcia Aparecida de S. Barros Pinho da METAMAT, concluiu dissertação de mestrado na área de geoquímica (UFRGS) e outra dissertação esta sendo desenvolvida pelo Professor João Batista Matos (FUFMT) na área de petrologia, com apoio da METAMAT.

- Recursos aplicados, orçados e fontes :

Recursos aplicados : CR\$ 2.769,335

(próprios, corrigidos até Nov/90).

Recursos Orçados (1991) : CR\$ 55.162.901,00

(próprios).

2.1.2. Sub-Projeto Colíder

- Localização : O bloco de áreas de 114.110,99 ha do Projeto Colíder esta localizado no centro norte do Estado de Mato Grosso, as margens da rodovia BR 163 (Cuiabá-Santarém) MT 214 acesso para Colíder e MT 208 acesso para Alta Floresta.



Companhia Matogrossense de Mineração

- Situação das Áreas :

DNPM's	866.304/86	
	866.305/86	
	866.306/86	Processo em fase de requerimento de
	866.307/86	pedido de pesquisa
	866.308/86	Sub-Total : 73.209,74 ha.
	866.309/86	
	866.310/86	
	866.897/89	
DNPM's	866.433/86	
	866.434/86	Aguarda publicação de alvará
	866.445/87	Sub-Total : 40.901,25 ha
	866.446/87	
	866.447/87	
		TOTAL : 114.110,99 ha.

- Justificativa :

A METAMAT vem desenvolvendo trabalho de pesquisa na região norte do Estado desde 1978, onde apesar da inexistência de mapeamentos geológicos básicos, situa-se uma das principais províncias auríferas do Estado.

A METAMAT acredita que mesmo não obtendo sucesso nos primeiros empreendimentos na região, uma vez que as pesquisas foram direcionadas para depósitos de ouro secundário (aluviões), os quais foram posteriormente invadidos e explorados por garimpeiros.



Companhia Matogrossense de Mineração

Existe uma sequência lógica do garimpo, conduzindo a lavra para a exploração dos depósitos primários de ouro (rocha). Os quais, tanto aspectos técnicos como operacionais restringem a exploração através das técnicas usuais de garimpagem, a profundidade de 20 a 30 metros, facultando então a entrada de empresas capacitadas a dar continuidade a atividade através de projetos mineiros. O papel mais importante da METAMAT, no momento, na região é proceder o levantamento de dados geológicos e informações históricas sobre as centenas de frente garimpeiras em produção, de forma a possuir uma memória técnica sobre a atividade mineradora da região, visto que tais informações serão fundamentais para a consolidação de inúmeras minas, certamente a serem viabilizadas a médio prazo.

- Situação atual dos trabalhos :

Foram desenvolvidos até o momento 05 (cinco) etapas de campo nas áreas deste projeto, com o objetivo de pesquisar ouro e outras substâncias minerais através da amostragem geoquímica de sedimento de corrente e concentrado de bateia.

A prospecção geoquímica foi realizada em 20.000 ha. Em cerca de 40.000 ha efetuou-se levantamento de infra-estrutura viária, reconhecimento geológico, cadastramento dos garimpos e ocorrências minerais.

Por motivos financeiros os trabalhos foram interrompidos, em 1988.

- Recursos aplicados, orçados e fontes

Recursos aplicados : CR\$ 5.673.059,00

(próprios, corrigidos até Nov/90).

Recursos orçados (1991) : CR\$ 36.544.308,00

(próprios).



Companhia Matogrossense de Mineração

2.2. Projeto Lavra Experimental e Beneficiamento Mineral

- Localização : Município de Nossa Senhora do Livramento e outros.

- Situação Legal da Área :

A área atualmente abrangida pelo projeto corresponde a do processo DNPM 861.194/80. O relatório final de pesquisa foi apresentado em agosto de 1990, sendo solicitada redução para 500 hectares da área original total de 10.000 hectares.

- Justificativa Técnica :

Desde 1982 a METAMAT vem desenvolvendo trabalhos de pesquisa mineral na região de Nossa Senhora do Livramento, num total de 40.000 hectares, envolvendo prospecção geoquímica e abertura de poços e trincheiras.

Em 1987, na área do processo acima citado, foi localizado um importante alvo (Alvo Realeza), cujos trabalhos de quantificação em planta experimental indicaram uma reserva de 51,61 kilos de ouro.

Como resultado destes trabalhos criou-se a possibilidade de viabilizar a delimitação, avaliação, caracterização e quantificação de depósitos auríferos similares existentes tanto nesta área como em outras já pré-selecionadas por trabalhos de pesquisa anteriores da empresa.



Companhia Matogrossense de Mineração

O que se pretende é aperfeiçoar e implantar metodologias apropriadas para a avaliação de depósitos de ouro primário, principalmente do tipo filoneano, caso da Baixada Cuiabana, e gerar tecnologias de exploração que permitam melhorar o aproveitamento econômico desses depósitos.

- Situação Atual do Projeto :

Com os trabalhos da etapa de pesquisa concluídos na área do processo 861.194/80, aguarda-se apenas a aprovação do relatório final para se efetuar o pedido de concessão de lavra industrial.

- Recursos Aplicados :

Até o momento foram aplicados na área objeto deste projeto um total de CR\$ 18.958.206,18.

No ano de 1991 os recursos, incluídos na programação orçamentária, totalizam CR\$ 32.600.000,00 de recursos próprios, entre investimentos e custeio.

2.3. Outras Atividades

Neste item estão relacionados diversas frentes de atuação da METAMAT, algumas concluídas, outras em fase de consolidação, e com muito a se fazer no que se refere as atividades de fomento.



Companhia Matogrossense de Mineração

2.3.1. Projetos Concluídos com Relatório de Pesquisa Aprovado

- Calcário Rosário Oeste (anexo 02)
- Aguas termais de Palmeiras

2.3.2. Projetos Específicos sem dotação orçamentária

- Chumbo Ranchão (anexo 03)
- Aguas Termais de Juscimeira (anexo 03)
- Cobre Guarantã DNPM 866.897/89
- Ouro Alta Floresta DNPM 866.445/87
- 866.446/87
- 866.447/87

2.3.3. Projeto Artesanato Mineral

Os equipamentos foram adquiridos recentemente com recursos oriundos de convênio com o antigo Ministério das Minas e Energia. No momento esta sendo construído um galpão de 64m² para alojar o núcleo de artesanato. Este núcleo abrigara também a seção de preparação de amostras do laboratório de análises químicas, viabilizado com a compra de um britador de bancada e um pulverizador de panela, com recursos provenientes do convênio CETEM/CNPq/METAMAT.



Companhia Matogrossense de Mineração

2.3.4. Convênios e Contratos para Prestação de Serviços

Atualmente a METAMAT participa do Projeto Tanque dos Padres, convênio CNPq/CETEM/METAMAT (anexo 04) e esta ultimando a entrega de um relatório técnico para a Agropecuária do Cachimbo, referente a uma prestação de serviços direcionada a prospecção de rochas carbonatadas em uma área de 200.000 ha.

Segue no anexo 05, demais cópias de contratos e convênios efetuados.

2.3.5. Arrendamento de Máquinas

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT adquiriu no segundo semestre deste ano, em negociação que envolveu repasse de recursos da Urucum Mineração S/A, um conjunto de 34 (Trinta e quatro) máquinas da empresa LION S/A.

A situação atual desses equipamentos é a seguinte:

20 (vinte) máquinas foram arrendadas ao DERMAT - Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso.

09 Motoniveladoras

03 Tratores D-6

02 Tratores D-4

06 Pá-carregadeira 930R

14 (quatorze) máquinas estão em poder da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, que vem alugando-as a preço da praça a pessoas e empresas privadas.

02 Motoniveladoras

03 Tratores D-6



Companhia Matogrossense de Mineração

03 Tratores D-4

05 Pá-carregadeira

01 Rolo compactador.

Os modelos de contratos usados neste tipo de negociação estão no anexo 05 .

3. - PROGRAMAS

3.1. Programa de Capacitação Tecnológica

- Objetivos :

O Programa de Capacitação Tecnológica objetiva dentro da empresa a curto e médio prazos a geração e assimilação de tecnologias em todas as áreas da atividade mineral, com o intuito de compatibilizar e direcionar a realidade regional, através da atuação em três frentes:

- Montagem de uma estrutura laboratorial e de informática adequada .

- Implementação de um programa de qualificação profissional do corpo técnico.

- Concretização de convênios de cooperação tecnológica em áreas afins.

- Justificativas Técnicas:

A METAMAT possui hoje a única estrutura técnica e labora



Companhia Matogrossense de Mineração

total dentro do Estado suficientemente aparelhada para a criação e dissiminação de tecnologias adequadas a uma racional exploração dos recursos minerais do Estado.

Como exemplo deste trabalho de capacitação podemos citar, dentro das áreas de atuação relacionadas acima, a implantação do setor de análise instrumental da empresa, ligada ao laboratório de química, a implantação e operacionalização do setor de informática, a execução de importantes trabalhos elaborados por geólogos da empresa nas áreas de geologia estrutural, geoquímica e metalogênese do ouro no Estado, e os convênios de cooperação técnica como o em execução em parceria com o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

Todas essas atividades estão discriminadas convenientemente no Relatório de Atuação da METAMAT no período de 1987/1990 em anexo.

- Recursos Aplicados, Orçados e Fontes :

Este programa está relacionado na programação orçamentária para 1991, com recursos no valor de CR\$ 59.470.637,00 entre investimentos e custeio.

3.2. Programa de Tecnologia para a Atividade Garimpeira

- Objetivos :

Executar um trabalho de levantamento de informações geológicas e orientação técnica com o objetivo de criar e disseminar



Companhia Matogrossense de Mineração

nar tecnologias adequadas à uma exploração mais racional dos recursos minerais do Estado, desenvolvidos através da atividade garimpeira.

- Justificativas Técnicas :

Implantar uma metodologia de extensão mineral que propicie ao pequeno e médio minerador do Estado através de cooperativas, condições de desenvolver suas atividades respaldadas em tecnologias adequada, respeitando o meio-ambiente, melhorando as suas condições de vida evitando o extravio da produção e gerando recursos para o desenvolvimento do Estado.

- Recursos Aplicados, Orçados e Fontes :

Este programa esta relacionado na programação orçamentária para 1991, com recursos no valor de CR\$ 21.122.730, correspondente a custeios. Informações complementares no anexo 07

4. PROPOSTAS

4.1. Programa de Desenvolvimento Planejado do Potencial Aurífero da Amazonia Matogrossense

A nível de proposta a METAMAT elaborou um documento denominado "Programa de Desenvolvimento Planejado do Potencial Aurífero da Amazonia Matogrossense", anexo, visando viabilizar recursos via banco mundial, FINEP e outras instituições financiadoras, para



Companhia Matogrossense de Mineração

desenvolver um trabalho pioneiro no âmbito da atividade garimpeira.

4.2. Programa de Cadastramento de Ocorrências Minerais do Estado de Mato Grosso

Apresentação :

Que o Estado de Mato Grosso possui grande potencial mineral, todos estamos cansados de ouvir dizer. Que existem centenas de garimpos, incluindo ouro e diamante, também já é de nosso conhecimento. Que existem muitas jazidas de calcáreo, água termal, argila, areia, ocorrências de chumbo e zinco, também não é novidade.

Dado o grande território matogrossense sabemos também que muitas ocorrências novas podem existir, sem ser do conhecimento dos geólogos que atuam no Estado.

Muitos são os empresários que hoje procuram a METAMAT, para que esta forneça dados relativos a ocorrências minerais, produção e perspectivas dentro do setor.

- Introdução :

Com o intuito de fornecer dados confiáveis a classe empresarial que procura a METAMAT, dentro do programa de Fomento Mineral, implantamos o Programa de Cadastramento de Ocorrências Minerais do Estado de Mato Grosso, que após dois anos de atividade deverá apresentar mapas de ocorrências e jazidas minerais, acompanhados



Companhia Matogrossense de Mineração

de texto explicativo, bem como a partir dessa data dar início ao Museu de Mineralogia do Estado.

- Objetivos :

O Programa Cadastramento das Ocorrências Minerais do Estado de Mato Grosso, tem como finalidade, em primeiro lugar, realizar visitas técnicas as ocorrências das quais se tenham informações vagas, coletando amostras e descrevendo as mineralizações. Em segundo lugar descobrir novas ocorrências minerais nas regiões menos pesquisadas ou desconhecidas do ponto de vista geológico. Inclui, ainda a confecção de mapas de ocorrências minerais acompanhado de livro texto, contendo descrição da ocorrência em campo, provável origem da mineralização, empresa ou garimpo que esteja atuando na área e outras informações que possam interessar a empresários que desejem investir no setor mineral no Estado de Mato Grosso.

O segundo objetivo dentro da área de fomento à mineração é a continuidade dos trabalhos de banco de dados, realizando em programas de computador especiais para a área de geologia, que também será de grande auxílio ao empresariado que busca informações geológicas sobre o Estado.

1 - Realização dos trabalhos :

Inicialmente, deverá ser feito um levantamento bi -



Companhia Matogrossense de Mineração

bliográfico de todas as ocorrências cadastradas até o momento e plotadas em um mapa na escala de 1:1000.000. Posteriormente será escolhida uma região para dar início as checagens. Essa escolha recairá preferencialmente nas regiões sobre as quais se tenham menos informações geológicas. Com o detalhamento da pesquisa serão confeccionados mapas de ocorrências na escala 1:100.000, utilizando-se como base folhas topograficas do IBGE e Imagens de Satélite Landsat.

2 - Período de duração do projeto :

Estima-se que em 2 anos, já seja possível confeccionar folhas em escala 1:100.000 de ocorrências minerais, por todo o Estado, considerando-se para isso, que o projeto não sofra interrupção nesse tempo, conforme cronograma do anexo 08.

3 - Museu :

Como resultado das visitas aos garimpos, minas e ocorrências, serão coletadas centenas de amostras de minerais e rochas. De posse das mesmas, com sua localização estabelecida, descrição, fotografias e slides de campo, a METAMAT, poderá dar início ao Museu de Mineralogia do Estado.

- Conclusão :

A realização de um trabalho desta natureza, serve muito para projetar a METAMAT e o Estado no panorama nacional, e



Companhia Matogrossense de Mineração

consequentemente, trazer novos investidores para o setor, fomentando a mineração e servindo a criação de empregos, ao aumento da arrecadação e a geração de novas perspectivas de desenvolvimento para diferentes regiões do Estado.

4.3. Programa Implantação de Banco de Dados Sobre a Geologia do Estado de Mato Grosso.

Introdução :

A METAMAT a partir da aquisição de um micro-computador baseado em microprocessador 8088 o tem utilizado, basicamente, em dois tipos de serviços, ou seja :

a) Desenvolvimento de softwares próprios para utilização pelo Departamento Técnico da empresa;

b) Serviços administrativos consistindo em , contabilidade em geral e folha de pagamento através de softwares adquiridos no mercado de uso normal por empresas do mesmo porte.

É um ponto de consenso por todos os envolvidos com informática no Brasil, que o país é carente na área de desenvolvimento de programas técnicos, sendo atualmente utilizados programas importados a um alto custo, não adaptados as peculiaridades regionais brasileiras, e sempre fechados no sentido de adaptação as nossas necessidades.



Companhia Matogrossense de Mineração

- Objetivos :

Atualmente é do interesse da empresa implantar um sistema de Banco de Dados eficiente e atualizado neste setor. Esta proposta objetiva priorizar o desenvolvimento de softwares para um melhor controle do potencial e da situação atual do setor mineral no que tange a reservas, trabalhos já desenvolvidos ou em desenvolvimento, bem como fornecer ferramentas para a área de prospecção mineral, buscando implementar o crescimento deste importante setor em nosso Estado.

- Situação atual do programa :

Atualmente, já temos implantado um sistema próprio de controle de áreas, que consiste em uma estrutura completa de banco de dados geo-referenciados, com capacidade de apresentação em forma de relatórios e mapas em vídeo, que possibilitam o controle total das áreas requeridas pela empresa, estando no momento sendo desenvolvido um programa adicional para a saída de mapas com alta resolução em impressora matricial, visando contornar a necessidade de aquisição de um plotter.

Esta estrutura de banco de dados, pode ser relacionada com qualquer setor do Estado que manipule informações em que haja a necessidade do geo-referenciamento, tais como por exemplo Intermat, Dermat e Secretaria Estadual do Meio-Ambiente.



Companhia Matogrossense de Mineração

- Proposições :

Para a evolução das atividades da METAMAT neste setor sugerimos o seguinte :

a) No setor do banco de dados, já desenvolvido , se faz necessária a ampliação da base de dados, o que de imediato poderia ser alcançado a partir do relacionamento deste com os dados disponíveis por sensoriamento remoto, o que é possível a partir da aquisição de um equipamento baseado em microprocessador 80286 ou 80386.

Com esta aquisição e a adaptação de nosso sistema, se torna possível a observação das informações por nos armazenadas sobrepostas as informações geográficas e geológicas obtidas por imagens de satélite.

Além deste ponto propomos a formação de uma equipe para a obtenção de dados de produção no Estado, o que poderia ser feito em conjunto com a Secretaria da Fazenda, que possui interesse no sentido de aumentar a arrecadação dos impostos incidentes no setor mineral.

b) No setor de prospecção, temos capacidade de gerar programas para a área de geoquímica e geofísica, sendo esta última de grande valia não só no setor de pesquisa mineral propriamente dito, mas também no sentido de prospecção de água subterrânea em todo o Estado de Mato Grosso.



Companhia Matogrossense de Mineração

A N E X O S



Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO 01

LEI No. 3.130 de 3 de Dezembro de 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a promover a constituição de uma Sociedade de Economia Mista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição de uma Sociedade por ações de Economia Mista, que denominar-se-á Companhia Matogrossense de Mineração "METAMAT", com o capital inicial de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) e que terá por finalidades a pesquisa, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais em geral.

Artigo 2o. — O Governo do Estado de Mato Grosso, manterá o controle acionário da Sociedade criada por esta lei, através de Sociedades Anônimas em que for acionista majoritário, devendo a sua participação ser sempre superior a 51% do capital social.

Artigo 3o. — Fica aberto no corrente exercício na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, o crédito especial de

Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da integralização da participação do Estado no capital inicial da METAMAT de conformidade com o estabelecido nos artigos 1o. e 2o. desta lei, correndo as despesas à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4o. — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Artigo 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 3 de Dezembro de 1.971, 150o. da Independência e 83o. da República.

JOSE M.F. FRAGELLI
SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
PAULO COELHO MACHADO
OTÁVIO DE OLIVEIRA
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
ERNESTO VARGAS BAPTISTA
LUCÍDIO DE ARRUDA
ÉDIO LOTUFO
JOAQUIM ALFREDO SOARES
VIANNA



Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO 02



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROJETO ROSÁRIO OESTE

Titular : Cia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Situação Legal : Aguarda Concessão de Lavra
Área de Pesquisa : 769,50 ha
Substância Pesquisada : Calcário
Etapas dos Trabalhos : Reserva Cubada

A - LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO

A área do projeto se localiza 4 Km a noroeste da cidade de Rosário Oeste, às margens da BR - 364/163, no local denominado Barranquinho .

O acesso é feito, a partir de Cuiabá, pela própria BR 364/163 , Rodovia Federal totalmente asfaltada .

B - INFRA-ESTRUTURA LOCAL

A cidade mais próxima do projeto é Rosário Oeste, que possui uma boa infra-estrutura em termos de comércio, serviços , transporte, comunicações e saúde.

A oferta de energia elétrica é disponível através da rede de transmissão das Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT , que passa ao lado da BR 364/163 em frente à área do projeto. O fornecimento de água pode ser facilmente solucionado pela abertura de um sistema de poços no local .

C - INFORMAÇÕES SOBRE A GEOLOGIA LOCAL

As rochas existentes na área são predominantemente calcários pertencentes à Formação Araras, representada por uma sucessão de dolomitos, calcários calcíticos e , subsidiariamente, sedimentos detriticos .

Ocorrem localmente depósitos recentes, pouco significativos, de sedimentos inconsolidados argilo-arenosos .



D - TRABALHOS REALIZADOS

Os trabalhos de pesquisa desenvolvidos na área incluíram a confecção de um mapa planialtimétrico, em escala de 1:10.000, com equidistância das curvas de nível de 5 em 5 metros e amostragem de superfície em malha de 100X100 metros. As amostras obtidas foram encaminhadas para análise química, de CaO MgO e Si O_2 .

Com base nos resultados das análises químicas efetuadas nas amostras de superfície e nas características do depósito, executou-se uma fase de sondagem rotativa, com furos de até 21 metros, para cubagem do depósito cujas amostras também sofreram análises químicas.

Por volta do ano de 1981 esta companhia instalou naquela área uma pequena unidade moageira com capacidade para produção de 40.000 toneladas/ ano de pó corretivo, posteriormente desativada.

E - CARACTERÍSTICAS DO DEPÓSITO

O depósito pode ser classificado como "planimensurado", representado por uma extensa escarpa de rochas calcáreas, passível de exploração pelo método de bancada.

O calcário é basicamente do tipo dolomítico, apresentando os seguintes teores médios:

CaO - 29,75% , Mg O - 19,28% o e Si O_2 - 9,14%

F - RESERVAS

De acordo com o Relatório Final de Pesquisa aprovado pelo DNPM a reserva medida é de 30.049.600 toneladas, a indicada de 74.110.000 toneladas e a inferida de 224.000.000 de toneladas.



Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO 03



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROJETO RANÇÃO

Titular	: Cia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Situação Legal	: Alvarã de Renovação publicado em 18/01/89
Área de Pesquisa	: 1.000 ha
Substancia Pesquisada	: Chumbo
Etapa dos Trabalhos	: Pesquisa de Detalhe

A - LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO

A área do projeto está localizada a aproximadamente 70 Km a sudeste da cidade de Cuiabá, próximo a localidade de Bom Jardim, neste município.

O acesso à área, a partir de Cuiabá, é feito pela BR 364 sentido Rondonópolis até o Km 51, em seguida a esquerda por estrada municipal sem asfalto até o local da pesquisa.

B - INFORMAÇÕES SOBRE A GEOLOGIA LOCAL

A geologia local está representada pelas litologias do Grupo Cuiabá: filitos, metassiltitos, microconglomerados, metarenitos, quartzitos e cataclasitos e pelo granito São Vicente, constituído por um granito típico, intrusivo discordantemente nos metassedimentos do Grupo Cuiabá.

A auréola de contato formada pela intrusão granítica está representada pelas associações mineralógicas hornfels calco-magnesianos e hornfels alumo-ferromagnesianos.

C - TRABALHOS REALIZADOS

Os trabalhos de pesquisa constaram inicialmente de um reconhecimento geológico, com detalhamento da pesquisa na antiga mina do Taperão.



Como resultado das observações optou-se por uma prospecção geofísica preliminar pelos métodos magnetométricos e eletromagnéticos "Encrome Shootback" em malha de 200 X 25 metros .

No final desta etapa estabeleceram-se 4(quatro) sub-alvos, correspondentes a corpo condutores eletromagnéticos. Nestes alvos foram executados trabalhos de geoquímica de solos, associado a um mapeamento geológico na escala de 1:5.000, em malha 100 X 50.

Foram definidas então as anomalias detectadas 1 A (Pb/Zn) e 2 A (Pb/Zn), que sugerem uma grande zona anomala na faixa de contato hornfels/filito, uma zona 3A (Pb/Zn) correspondente a anomalia da mina do Taperão e uma zona 4A (Pb/Zn) localizada nas proximidades do contato granito/hornfels .

Os trabalhos devem ter continuidade através do adensamento da malha de amostragem quadrada de 25 X 25 metros, e da abertura de 2 (duas) a 5 (cinco) trincheiras em cada zona anomala.

Constatada ocorrências minerais em subsuperfície pela execução das trincheiras, os trabalhos serão intensificados visando principalmente no veio abandonado da mina do Taperão, para verificar sua continuidade .

D - CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA

A ocorrência de galena da antiga mina do Taperão, esta localizada no centro da área de pesquisa, tendo sido constatada a existência de três galerias exploradas, alinhadas em direção geral N 50 - 60 W . O minério de chumbo maciço encontra-se na forma de veio com 30 - 50 cm de espessura, encaixado nos quartzitos do Grupo Cuiabá. Localmente observa-se intenso cisalhamento , gerando rochas cataclásticas e evidências de brechamento com percolação de soluções hidrotermais .

E - TEORES OBSERVADOS

Os trabalhos realizados definiram anomalias para chumbo e zinco .

Os valores mais elevados para Pb (Chumbo) indicaram teores de 407,49 ppm e para Zn (Zinco) de 397,91 ppm. Valores de 1.800 ou mesmo 2.300 ppm para Pb e de 800 a 1.100 ppm para Zn foram observados em amostras isoladas .



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROJETO ÁGUAS QUENTES - JUSCIMEIRA - MT.

Titular : Cia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Situação Legal : Relatório de Pesquisa apresentado em
12/01/82
Área Pesquisada : 49 ha reduzida posteriormente para 15,33
ha.
Substância Pesquisada: Água Termal
Etapa dos Trabalhos : Pesquisa Concluída

1 - LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO

As Fontes Termais, em referência, situam-se na margem direita do Córrego Águas Quentes, na localidade denominada Fazenda Águas Quentes, município de Juscimeira - MT, distando aproximadamente 182 Km da cidade de Cuiabá.

O acesso à área, a partir de Cuiabá, é efetuado pela rodovia pavimentada BR-364, em direção à cidade de Rondonópolis, até o Km 170. Dai, toma-se uma estrada vicinal, à direita que dá acesso à Fazenda Águas Quentes, em uma extensão de aproximadamente 12 Km.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

2 - ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS E INFRA-ESTRUTURA

A área do projeto está situada a aproximadamente 52 Km no - roeste da cidade de Rondonópolis, e 38 e 28 Km ao sul respectivamente , das cidades de Jaciara e Juscimeira, que constituem polos centralizados res da região, mormente Rondonópolis, onde se encontra infra-estrutura de apoio que pode ser considerada como razoável. Nestas regiões a econo mia esta voltada basicamente para agricultura e pecuária, desenvolvidas em médios e grande porte. Na agricultura, os principais produtos culti- vados são a cana-de-acúcar, milho, feijão e mandioca. Na pecuária so- bressaem médias e grandes fazendas que além de abastecerem de carne e leite as referidas cidades, ainda contribuem para o abastecimento des - tes produtos na capital do Estado.

Outros núcleos populacionais estão representados pelas fa - zendas, distritos (Santa Elvira) e aglomerados de casas, como o situado às margens do Córrego Águas Quentes, no local das fontes termais. Neste aglomerado funciona pequena escola rural de alfabetização, estando ainda servido de luz elétrica e ônibus que faz a linha Juscimeira/Águas Quentes.

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A GEOLOGIA LOCAL

Dentro dos limites geográficos da área pesquisada, a geolo- gia está representada pelas Formações Furnas e Ponta Grossa da bacia do Paraná, aluviões recentes e por colúvio denominado, informalmente de qua ternário aluvionar. A Formação Furnas ocupa, aproximadamente 90% da área e esta representada por um pacote de arenitos usualmente brancos , róseos e avermelhados de natureza friável.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

A Formação Ponta Grossa ocorre no extremo sudeste da área, ocupando uma superfície inexpressiva, evidenciadas superficialmente por abundantes concreções e níveis ferruginosos.

As aluviões recentes distribuem-se no limite sudeste da área, sendo constituídos por sedimentos inconsolidados, arenosos e argilo-arenosos de cores cinza, cinza escura e marron.

Ocupando cerca de 10% da área, na direção NE-SW, separando a Formação Furnas dos aluviões recentes ocorre o quaternário colúvio - nar.

4 - TRABALHOS REALIZADOS

Para efetuar a pesquisa das águas quentes de Juscimeira a METAMAT, contratou sob a forma de prestação de serviço a CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Os trabalhos desenvolvidos foram basicamente os seguintes:

A) GEOLÓGICO E HIDROGEOLÓGICO:

Estudos desenvolvidos para a caracterização das feições litológicas - stratigráficas, e geotectônicas das rochas e estrutura do aquífero, tendo como objetivos o conhecer a natureza físico-química, condições de emergência e origem das fontes.

B) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO:

Foram determinados; norte verdadeiro, demarcação da poligonal e levantamento plano altimétrico em torno das fontes.

C) ANÁLISES:

Este item contemplou uma vasta gama de determinações:



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

C 1. - Determinação Fisico-Química

(Reação ao tournesol, temperatura, densidade, índice de refração a 20°C, alcalinidade).

C 2. - Fases Dissolvidas

(Gases totais, anidrido carbônico, oxigênio, nitrogênio).

C 3. - Análises Quantitativas Biológicas

(Matéria Orgânica)

C 4. - Dados Hidrotrímétricos

(Grau hidromotimétrico, dureza) estudos de anidrido carbônico)

C 5. - Substâncias Dissolvidas Totais

(resíduos)

C 6. - Corpos Determinados por Litro

(Argila, óxidos, bioóxidos, anidridos)

C 7. - Composição Provável

C 8. - Outras Análises

(Condutividade, cor, turbidez, PH, odor, aspecto ao natural, aspecto após fervura)

C 9. - Medidas de Vazão

5 - POTENCIALIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS FONTES

A vazão total das fontes termais de Juscimeira, requeridas pela METAMAT, atinge cerca de 16l^{m3}/por hora, no entanto esses valores podem ser acrescidos de 10% pelo fato de brotarem alguns pontos de águas quentes fora e próximo a área inicialmente delimitada.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Apresentam baixo conteúdo de sais minerais dissolvidos , temperaturas entre 41^oc e 43^oc, e radiotividade local de 40 CPS acima das medidas efetuadas nas rochas em que afloram. De acordo com o Código de Águas Minerais do Brasil, as fontes são classificadas como hipertermais e suas águas como aligominerais.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as características fisico-química das águas, a situação privilegiada das fontes, isto é, a 182 Km da capital do estado, 52 Km da cidade de Rondonópolis, mais elevada vasão, justifica-se plenamente investir neste complexo termal, visando a exploração do potencial turístico da região.



Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO, 04



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOL-
VIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ E A
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
NA FORMA ABAIXO.

h. 2/11



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓ
GICO - CNPQ E A COMPANHIA MATOGROSSEN
SE DE MINERAÇÃO - METAMAT, NA FORMA
ABAIXO :

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFI
CO E TECNOLÓGICO - CNPQ neste ato representado pelo CETEM - Centro
de Tecnologia Mineral, por seu Diretor, Professor ROBERTO C. VILLAS
BOAS, e do outro lado a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META
MAT representada por seus Diretores, Presidente, Administrativo e
Técnico, considerando que: -

- . Constam do Orçamento do CNPQ, sob o Código
11701.0310047.002, recursos para concepção e
desenvolvimento de equipamentos e métodos que
permitam o controle e a conservação do meio am
biênte nas áreas sobre influência de atividades
de Mineração e Garimpeiros;
- . A METAMAT vem desenvolvendo esforços para recu
perar áreas atingidas por atividades de Minera
ções e Garimpeiros, especialmente nos arredores
de Poconé - Mato Grosso;
- . O CNPQ, através do seu Centro de Tecnologia
Mineral, está desenvolvendo tecnologia apli
cáveis ao desiderato da METAMAT;
- . O CNPQ tem interesse em estimular difu



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

são de tais tecnologias e tem através do CETEM, capacidade de transferi-las e a METAMAT está se estruturando para recebe-las;

A absorção de tais tecnologias pela METAMAT permitirá sua transferência a Mineradores, Garimpeiros e órgãos Regionais de controle ambiental;

Tem entre si ajustado o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir enumeradas: -

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Concepção e desenvolvimento de equipamentos e métodos que permitam o controle e a conservação do meio ambiente nas áreas sobre influência de atividades de Mineração e Garimpeiras, inclusive com a disseminação da tecnologia desenvolvida e sua absorção pelos Mineradores, Garimpeiros, e órgãos regionais de controle ambiental, no Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA : DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O CNPQ através do CETEM, terá a seu cargo a coordenação dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente Convênio, inclusive acordar com a METAMAT os termos aditivos do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: NORMAS GERAIS DOS TRABALHOS

Os termos aditivos serão numerosados seguencialmente e; em cada um, deverão constar: -

[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

- . Referência ao presente Convênio
- . Objeto e descrição dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- . Prazos de execução;
- . Previsão de bens e serviços a serem adquiridos ou executados;
- . Previsão de custos;
- . Cronograma de desembolso;
- . Quaisquer outras informações necessárias à perfeita definição do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA : PRESTAÇÃO DE CONTAS

No caso do Termo Aditivo prever transferência de recursos para a METAMAT, a qualquer título, fica a METAMAT obrigada a prestar conta dos recursos ao CNPQ, na forma determinada em Lei, e conforme a sistemática exigida pelo CNPQ, que a METAMAT declara conhecer e se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA : PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo deste Convênio é de 380 (trezentos e oitenta) dias, tendo o seu início na data da assinatura e podendo ser prorrogado, por interesse das partes mediante troca de correspondência 30 (trinta) dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA : RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência específica encaminhada a outra parte, respeitados os compromissos vigentes até



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

data da comunicação.

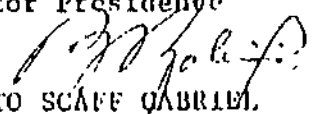
CLÁUSULA SÉTIMA : FORO

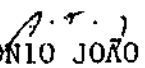
As partes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá - MT., 28 de Julho de 1989

PELA METAMAT:


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

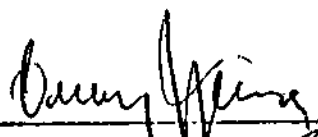

BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro


ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Diretor Técnico

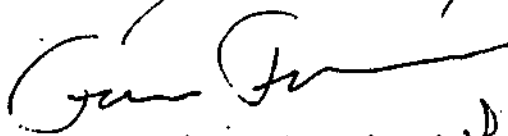
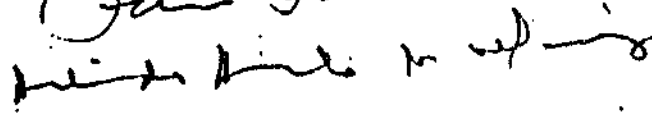
PELO CNPq/CETEM


FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES
Vice Diretor do CETEM

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 

CNPq / CJR / REGISTRO
N.º 0096.01/89
Data: 21/02/90 Rob. <i>[assinatura]</i>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVENIO CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO - CNPq, ATRAVES DE
SUA UNIDADE DE PESQUISA, O
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -
CETEM, E A COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, EM 28.07.87.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPq, fundada pela Lei nº 6.129, de 06.11.74, por meio da sua unidade de pesquisa, o CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, doravante denominado CNPq/CETEM, neste ato representado por seu Vice Diretor, no exercício da Diretoria do CETEM, FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES, conforme delegação de competência contida na PD - 507/89, e a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT, representada por seus Diretores, Dr. ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, Diretor-Presidente, Dr. BENEDITO SCAFF GABRIEL, Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. ANTONIO JOAO PAES DE BARROS, Diretor Técnico, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o estudo conjunto pelo CETEM e METAMAT dos rejeitos existentes no local denominado Tanque dos Padres, localizado em Poconé-MT, sua caracterização em termos de contaminantes, bem como o rastreamento do mercúrio visando ao seu monitoramento e possíveis repercussões ao meio ambiente circunvizinho, determinando procedimentos que possam ser aplicados em outras áreas com problemas similares de contaminação por mercúrio, bem como a execução de etapa referente à remoção de rejeitos contaminados com mercúrio, já identificados e quantificados, cujo volume total é estimado em cerca de 30.000 m³, em conformidade com o Projeto denominado Poconé, que integra este instrumento independentemente de qualquer formalidade.

[assinatura] *[assinatura]*

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

É prevista a execução dos seguintes trabalhos dentro do presente Termo Aditivo:

- a) Levantamento planialtimétrico de área com cerca de 50ha, com curvas de nível de metro em metro, na escala 1:2.000;
- b) Levantamento planimétrico de todo o curso do córrego do Meio entre sua nascente e a Rodovia Transpantaneira num percurso de cerca de 4 Km, em escala 1:3.000;
- c) Coleta de um mínimo de 600 (seiscentas) amostras destinadas a análise de mercúrio e, eventualmente, ouro residual, a fim de determinar níveis de contaminação ambiental;
- d) Rastreamento em campo da contaminação a Jazante e a montante do Tanque dos Padres, verificando, inclusive, possível influência da mesma na qualidade de água do rio Bento Gomes que abastece Poconé;
- e) Elaboração de relatórios parciais relativos às diversas atividades;
- f) Montagem de instalações apropriadas aos equipamentos de propriedade do CETEM, porventura necessários aos estudos que serão desenvolvidos em campo;
- g) Montagem de infra-estrutura logística de apoio às equipes técnicas que desenvolverão trabalhos na região;
- h) Remoção de rejeitos contaminados que estejam em condições potenciais de causar danos de consequências imprevisíveis ao meio ambiente;
- i) Outras tarefas correlatas que venham em suporte aos objetivos primordiais do presente Termo Aditivo.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A execução do objeto deste aditivo implicará na participação conjunta de técnicos do CETEM e da METAMAT, cabendo ao CETEM a coordenação geral dos trabalhos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNPq/CETEM

Constituem obrigações do CNPq/CETEM:

- a) Coordenar os trabalhos desenvolvidos juntamente com a METAMAT;



b) Ressarcir, à METAMAT, as despesas que esta realizar, com pessoal, instalações e equipamentos próprios e de terceiros empregados diretamente nas atividades mencionadas na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

c) Elaborar relatórios circunstanciados das diversas atividades previstas no projeto e, em especial, em decorrência deste termo aditivo realizadas;

d) Alocar, à METAMAT, mediante depósitos no Banco do Brasil, na conta nº 780049, da Agência 00469-Centro, Cuiabá, MT, antecipadamente, quantias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes do cronograma de desembolso, para fazerem face à cobertura das despesas que esta deverá realizar em razão das atividades do projeto, quantias estas dedutíveis dos totais dos ressarcimentos previstos e que também serão objeto de comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA METAMAT

São obrigações da METAMAT:

a) Efetuar diretamente os trabalhos previstos na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, nomeadamente os itens a, b, c, f e g;

b) Efetuar, juntamente com técnicos do CETEM, os trabalhos previstos nos itens d, e e i;

c) Efetuar, sob a coordenação do CETEM, e utilizando equipamentos e pessoal próprios e de terceiros, os trabalhos previstos no item h, estimados, no que toca à METAMAT, em cerca de 20.000 m³, devendo, os rejeitos, ser depositados em locais previamente determinados pelo CETEM;

d) Atuar na esfera de sua competência, objetivando atender solicitações do CNPq/CETEM, que permitam o cumprimento das atividades previstas realizar;

e) Criar facilidades que permitam a execução das atividades nos prazos e dentro das disponibilidades financeiras previstas;

f) Comprovar todas as despesas previstas realizar, objeto de ressarcimento de que trata a cláusula anterior, na forma estabelecida pelo CNPq/CETEM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS



O presente termo aditivo apresenta um custo original estimado em NCz\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Cruzados Novos), os quais serão destinados a ressarcimento de despesas realizadas pela METAMAT, mediante depósito em conta bancária.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Os recursos a serem repassados encontram-se reservados através das Notas de Empenho nºs:

B0481, de 22/08/89, ND.413007, PA.03005, FR.00
 B0501, DE 24/08/89, ND.413007, PA.03005, FR.00
 B0599, DE 31/08/89, ND.413007, PA.03005, FR.00
 B0716, DE 14/09/89, ND.413007, PA.03005, FR.00
 B0857, DE 28/09/89, ND.413007, PA.03005, FR.00
 B1007, DE 24/10/89, ND.413007, PA.03005, FR.00
 B1150, DE 17/11/89, ND.413007, PA.03005, FR.00

SUBCLAUSULA SEGUNDA

As despesas a serem ressarcidas à METAMAT devem guardar consonância com a previsão constante do plano de aplicação e o ressarcimento deverá observar os prazos estipulados no cronograma de desembolso, ambos integrantes deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário da União - D.O.U. dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, cujas despesas correrão por conta do CNPq/CETEM.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo do convênio já firmado entre o CNPq e a METAMAT, obedecendo-se às prorrogações do convênio original.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA OU RESCISAO

Qualquer das partes poderá, unilateralmente, denunciar o presente instrumento, ou rescindi-lo, na ocorrência de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante a celebração de instrumento próprio, trinta dias antes da data em que se pretende operar a denúncia ou rescisão.



5
respeitados os compromissos assumidos e que estiverem em andamento, devendo, ainda, a METAMAT, devolver o saldo dos recursos financeiros já liberados pelo CNPq/CETEM e até então não aplicados.

CLAUSULA OITAVA - DAS NORMAS FINAIS

Naquilo que não colidirem com o expressamente avençado neste termo aditivo, ficam valendo, para todos os fins, as demais cláusulas do Convênio firmado entre o CNPq e a METAMAT em 28.07.89.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, firmam as partes o presente Convênio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 17 de novembro de 1989.

Pelo CNPq/CETEM

Francisco Rego Chaves Fernandes
FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES
Vice Diretor do CETEM, no Exercício
da Diretoria - Po -507/89

Pela METAMAT

Armando Carlos Arruda de Lacerda
ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

Benedito Scaff Gabriel
BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Antonio João Paes de Barros
ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Diretor Técnico

Testemunhas:

Ass.: *Italo Cesar Belove*
Nome: ITALO CESAR BELOVE
CPF.: 303 828 237-53

Ass.: *Gildo de A. M. C. de Albuquerque*
Nome: GILDO DE A. M. C. DE ALBUQUERQUE
CPF.: 000.869.834-15



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, E A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, EM 28.07.89.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação instituída pela Lei nº 6.129, de 06.11.74, por meio de sua unidade de pesquisa, o CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, doravante denominada CNPq/CETEM, neste ato representada por seu Vice-Diretor, no exercício da Diretoria do CETEM, FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES, conforme delegação de competência contida na PO-507/89; e a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, representada por seus Diretores, Dr. ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, Diretor-Presidente, Dr. BENEDITO SCAFF GABRIEL, Diretor-Administrativo e Financeiro, Dr. ANTONIO PAES DE BARROS, Diretor Técnico, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto ensejar a continuidade do estudo conjunto pelo CETEM e METAMAT dos rejeitos existentes no local denominado Tanque dos Padres, localizado em Poconé - MT; dentro da metodologia já descrita no Primeiro Termo Aditivo, bem como o estudo, rastreo e possível quantificação de outras áreas afetadas pelo uso de mercúrio e que possam causar danos ao meio ambiente, em especial o Pantanal Matogrossense.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É prevista a execução dos seguintes trabalhos dentro do Presente Termo Aditivo:

- levantamento topográfico das drenagens dos córregos que fluem no rio Bento Gomes;
- avaliação da contaminação marcurial dos sedimentos da drenagem, através de método de bateamento e análise química.



- c) avaliação dos níveis bases de mercúrio litogênico (background) com amostragens de diferenciadas litologias, com descrição de perfis de intemperismo;
- d) análise e interpretação de resultados de amostragens geológicas correlacionado teores de mercúrio com litologias;
- e) outras tarefas correlatas que venham em suporte aos objetivos primordiais do presente Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução do objeto deste aditivo implicará na participação conjunta de técnicos do CETEM e da METAMAT, cabendo ao CETEM a coordenação geral dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CNPq/CETEM

Constituem obrigações do CNPq/CETEM:

- a) coordenar os trabalhos desenvolvidos juntamente com a METAMAT ;
- b) ressarcir, à METAMAT, as despesas que esta realizar, com serviços, instalações e equipamentos próprios e de terceiros empregados diretamente na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;
- c) elaborar relatórios circunstanciados das diversas atividades previstas no projeto e, em especial, em decorrência deste termo aditivo realizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA METAMAT

São obrigações da METAMAT:

- a) efetuar diretamente os trabalhos previstos na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, nomeadamente o item a ;
- b) efetuar, juntamente com técnicos do CETEM, os trabalhos previstos nos itens, b, c, d, e e;
- c) efetuar na esfera de sua competência, objetivando atender solicitações do CNPq/CETEM, que permitam o cumprimento das atividades previstas realizar;
- d) criar facilidades que permitam a execução das atividades nos prazos e dentro das disponibilidades financeiras previstas;
- e) comprovar todas as despesas previstas realizar, objeto



ressarcimento de que trata a cláusula anterior, na forma estabelecida pelo CNPq/CETEM.

CLÁUSULA QUARTA- DOS CUSTOS

O presente termo aditivo apresenta um custo original estimado em NCZ\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), os quais serão destinados a ressarcimento de despesas realizadas pela METAMAT, mediante depósito, em conta bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos a serem repassados encontram-se reservados através da Nota de Empenho nº 90NE00570, Natureza de Despesa 34304100 e Fonte de Recursos 10.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas a serem ressarcidas à METAMAT devem guardar consonância com a previsão constante do plano de aplicação e o ressarcimento deverá observar os prazos estipulados no cronograma de desembolso, ambos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário da União- D.O.U. dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, cujas despesas correrão por conta do CNPq/CETEM.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo do convênio já firmado entre o CNPq e a METAMAT, obedecendo-se às prorrogações do convênio original.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Qualquer das partes poderá, unilateralmente, denunciar o presente instrumento, ou rescindi-lo, na ocorrência de

Handwritten signature and initials:
F.F.
2



dimplimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante a celebração de instrumento próprio, trinta dias antes da data em que se pretende operar a denúncia ou rescisão, respeitados os compromissos assumidos e que estiverem em andamento, devendo, ainda, a METAMAT, devolver o saldo dos recursos financeiros já liberados pelo CNPq/CETEM e até então não aplicados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS NORMAS FINAIS

Naquilo que não colidirem com o expressamente avançado neste Termo Aditivo, ficam valendo, para todos os fins, as demais cláusulas do convênio firmado entre o CNPq e a METAMAT em 28.07.89.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, firmam as partes o presente convênio, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de

de 1989.

Pelo CNPq/CETEM

Francisco Rego Chaves Fernandes
FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES
Vice-Diretor do CETEM, no exercício
da Diretoria - PO-507/89

Pela METAMAT

Armando Carlos Arruda de Lacerda
ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

Benedito Schiff Gabriel
BENEDITO SCHIFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Antonio João Paes de Barros
ANTONIO JOAO PAES DE BARROS
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

ASS:

Adeiva M. Santos Faria
NOME: Adeiva M. Santos Faria
CPF: 936 352 648/00

ASS:

Jose Eduardo Bicalho Machado
NOME: Jose Eduardo Bicalho Machado
CPF: 484.195.166-00





Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO 05



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 81 - Faria da Indaiatuba - CEP 12060-000 - São Paulo, SP
CEP 78000-000 - Cuiabá, MT

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O SENAI E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE AMOstras DE ARGILA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ADJUNTA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o número 33564543/0010-81, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 81, s/n, de lavante denominado SENAI-MT, representado neste ato pelo presidente de seu Conselho Regional, Dr. Ary Wojcik, e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av. Jurimim, s/n - Cuiabá/MT, inscrito no CGC sob o número 01020114/0001-00, de lavante denominada NITAMAT, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Armando Carlos Arruda de Lacerda e pelos seus Deputados, Benedito Scalf Gabriel, Diretor Administrativo e Financeiro e Antonio João Paes de Barros, Diretor Técnico, firmam o presente Termo de Colaboração sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

- DO OBJETO -

O presente TERMO tem por objetivo a realização, através do SENAI, de análises de amostras de argila do Estado de Mato Grosso.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de Mato Grosso

Av. Marechal Rondon de Mendonça nº 1 - Casa da Indústria - FONE 329-0529 - Fx. 1 - 01111 - Telex 002-2187
112 20.000 - FURIA - Mato Grosso

CLÁUSULA II

- DAS ATRIBUIÇÕES DO SENAI -

- a) Manter estreito relacionamento com a Escola de Comércio "Frederico Jacob", em São Bernardo do Campo/SP;
- b) Receber as amostras a serem analisadas e encaminhá-las ao SENAI - SP;
- c) Efetuar, ao SENAI/SP, o ressarcimento das despesas com as análises das amostras;
- d) Repassar à METAMAT os resultados das análises;
- e) Indicar um técnico para acompanhar o desenvolvimento do presente TERMO.

CLÁUSULA III

- DAS ATRIBUIÇÕES DA METAMAT -

- a) Recolher junto aos municípios as amostras a serem analisadas e encaminhá-las ao SENAI-MT;
- b) Repassar ao SENAI-MT os custos decorrentes das análises das amostras e transporte do material;
- c) Indicar um técnico para acompanhar o desenvolvimento do presente TERMO;
- d) Divulgar o resultado das análises junto aos municípios e as entidades que promovem o desenvolvimento industrial e a pesquisa tecnológica.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de Mato Grosso

Av. Aristides Rubens de Mendonça s/n - Casa da Indústria - PAIX 322-0555 - Cx. P. 10.111 - Tele: 065-2187
Mato Grosso
CNPJ 18.000

União Nacional da Indústria

CLÁUSULA IV

- DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS -

A METAMAT se compromete a ressarcir a CUBA-MT, logo após o recebimento dos relatórios das análises realizadas, as despesas advindas com transporte e custos das pesquisas.

CLÁUSULA V

- DO PRAZO -

O presente instrumento vigorará pelo período de um (01) ano podendo ser prorrogado por interesse das partes a/ou rescindido a qualquer tempo; por não cumprimento de uma das partes, mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência, no decorrer dos quais permanecerão inalterados os compromissos assumidos por ambas as partes.

CLÁUSULA VI

- DO FÓRUM -

Fica eleito o Fórum da cidade de Cuiabá para a solução de questões judiciais, porventura oriundas do presente TERMO e não dirimidas em comum acordo.

67

12



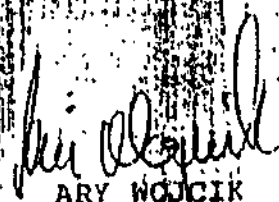
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de Mato Grosso

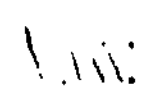
Av. Almirante Balthazar de Mendonça, 278 - Casa da Indústria - FONE 322 0356 - Cx. P. 51 1101 - Telex 005-2102
20.000 CUIABÁ Mato Grosso

E, por estarem juntas e convencionadas, as partes
assinam o presente TERMO em quatro (04) vias de igual teor, na
presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 08 de dezembro de 1989.

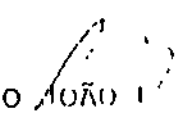
PELO SENAI

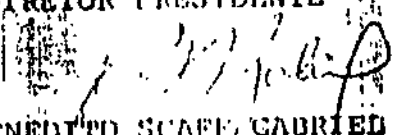

ARY WOJCIK
PRES. CONSELHO REGIONAL


SÉRGIO PASCOLI ROMANI
DIRETOR REGIONAL

PELA METAMAT

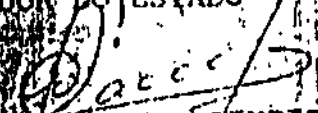

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE


ANTÔNIO JOÃO DE BARROS
DIRETOR TÉCNICO


BENEDITO SCAFF CABRIEL
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:


DR. CARLOS GOMES BEZERRA
GOVERNADOR DO ESTADO


DR. EDSON MARCISO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO IND. COM. E TURISMO

CONVÊNIO SG Nº 0010/88

Publicado na PAG. n.º 26174
do BOU n.º 248 de 30/12/88
Secretaria de Finanças e Orçamento-SG/MAE

Convênio que entre si celebram a Secretaria Geral do Ministério das Minas e Energia e a Companhia Matogrossense de Mineração, para a prestação de serviços técnicos e especializados.

A Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia, a seguir denominada SG/MME, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração do MME-DA/MME, Senhor WALTER BATISTA ALVARENGA, de conformidade com a delegação de competência atribuída pela Portaria nº 718/85, de 07 de junho de 1985, e a Companhia Matogrossense de Mineração, doravante denominada simplesmente METAMAT, sociedade estadual de economia mista, com sede à Avenida Jurumirim, nº 2.970, em Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada, na forma estatutária, pelo seu Diretor Presidente, Senhor OTTON NUNES PINHEIRO e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor BENEDITO SCATF GABRIEL, acordam em firmar o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que os convenientes reciprocamente outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, pela METAMAT, visando o desenvolvimento dos seguintes projetos:

- Projeto: Ouro Nossa Senhora Livramento (área Vilela - município de Nossa Senhora do Livramento/MT).
- Projeto: Turfa (área Ponte de Pedra e Rio Vermelho - município de Rondonópolis-MT)
- Projeto: Artesanato Mineral (Seixas de Jasper - município de Alto Paraguai/MT), conforme detalhamento constante do

processo nº 27000.004649/88-71, o qual passa a fazer parte do presente Convênio independentemente de sua transcrição no instrumento original.

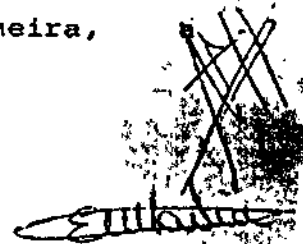
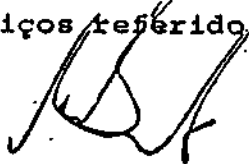
Subcláusula Única - Os serviços técnicos, objeto deste Convênio, compreendem de uma maneira geral:

- a) levantamento de dados existentes sobre as principais ocorrências dos minerais, incluindo informações sobre potencialidade, métodos de lavra, beneficiamento, comércio e uso;
- b) reconhecimento de campo;
- c) levantamentos geoquímicos;
- d) análises químicas e amostragens;
- e) confecção de relatório com a compilação e interpretação geral de todos os dados obtidos, evidenciando a validade da continuidade do projeto ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da METAMAT - Para a consecução do objeto do presente Convênio a METAMAT fica obrigada a:

- a. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias à efetivação dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.
- b. Permitir livre acesso da SG/MME aos trabalhos e documentos pertinentes ao objeto do Convênio, fornecendo-lhe as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do Projeto;
- c. Manter contabilidade própria dos recursos do presente Convênio, executando todos os registros contábeis decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Trabalho - Para a consecução dos serviços referidos na Cláusula Primeira,



METAMAT compromete-se a executar os trabalhos aprovados pela SG/MME, de conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela METAMAT, que deverá conter as condições específicas a serem atendidas pelas partes, definindo, principalmente, o regime e o planejamento da execução dos trabalhos, a fixação das fases, dos prazos, dos recursos a serem fornecidos, bem como outros elementos necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.

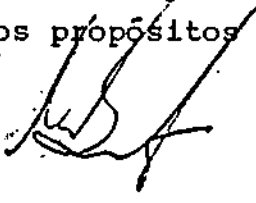
Subcláusula Primeira - Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pela SG/MME.

Subcláusula Segunda - O Plano de Trabalho e suas alterações, se houverem, constituirão parte integrante do Convênio, independentemente de sua transcrição no respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Subcontratação dos Serviços - É facultado a METAMAT subcontratar total ou parcialmente os serviços referidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vinculação do Pessoal - O pessoal que a METAMAT, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, ser-lhe-á diretamente subordinado ou vinculado, não tendo com a SG/MME relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Da Confidencialidade - A METAMAT se responsabilizará pela manutenção do sigilo, por parte dos membros da sua equipe, sobre os dados e informações obtidos ou apurados, que sejam considerados pelas partes, de importância vital para o atendimento dos propósitos visados.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Competência - Fica delegada a Secretaria de Planos e Orçamento - SPO, competência para, em nome da SG/MME, praticar os atos necessários ao cumprimento deste Convênio, acompanhar a execução dos serviços e exercer a coordenação geral dos trabalhos ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor - O valor estimado deste Convênio é de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados).

CLÁUSULA NONA - Da Classificação dos Recursos - Os recursos necessários para a execução deste Convênio correrão à conta da dotação consignada na Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987, sob a seguinte classificação orçamentária: 22000 - Ministério das Minas e Energia; 22102 - Secretaria-Geral; 09070212.633 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Energético-Mineral; 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Empenho - Para fazer face às despesas deste Convênio foi emitida a Nota de Empenho SG nº 88NE00480, de 29 de setembro de 1988, no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Liberação dos Recursos - Os recursos de que trata este Convênio serão liberados de conformidade com as disponibilidades financeiras da SG/MME e depositados, em favor da METAMAT, em conta especial no Banco do Brasil S/A, obrigando-se o beneficiário a mantê-los depositados naquele estabelecimento bancário enquanto não os aplicar nos fins a que se destinam especificamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e Controle - Caberá a SG/MME, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de auditoria, exercer, a qualquer tempo,

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

acompanhamento e o controle do andamento do projeto objeto do presente Convênio.

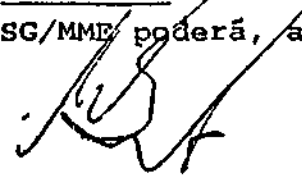
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Relatórios de Acompanhamento - A METAMAT, encaminhará trimestralmente a SPO/SG/MME a prestação de contas, com informações técnicas, administrativas e financeiras das atividades desenvolvidas no período, de conformidade com o item 2 e 3.1 da Seção III, da IN 12/88, da STN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Relatório Final - A METAMAT se obriga a apresentar a SPO, ao final dos trabalhos, um Relatório Final sintetizando os principais resultados obtidos e que evidencie a adequada aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Prestação de Contas - A METAMAT se obriga a, até trinta dias após o término do período de vigência deste Convênio, prestar contas à SPO, da aplicação dos recursos recebidos, anexando o quadro Relação de Pagamentos Efetuados e o Balancete Financeiro, mantendo os documentos, de que trata o presente Convênio, arquivado no Seto de Contabilidade Analítica da METAMAT, à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vigência - O prazo de vigência deste Convênio é de doze meses contados a partir da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 30, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão - No interesse dos serviços, a SG/MME poderá, a qualquer tempo, res



cindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

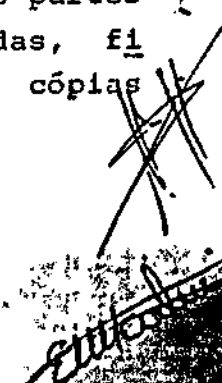
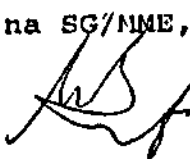
Subcláusula Única - No caso de rescisão, a METAMAT deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da rescisão, o Relatório referido na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Posse dos Bens - As obras civis realizadas, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos a conta de recursos deste Convênio, ficarão sob a guarda e responsabilidade da METAMAT até o fim de sua vida útil.

Subcláusula Única - A METAMAT fica obrigada a, enquanto manter a posse dos referidos bens, zelar pela sua boa conservação e utilização, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Alterações Contratuais - Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

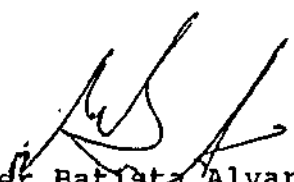
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio, juntamente com as testemunhas indicadas, ficando o original arquivado na SG/NME, dele extraíndo-se cópias



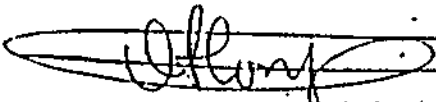
para sua fiel execução e conhecimento.

Brasília, 27 de dezembro de 1988

Pela Secretaria Geral do Mi
nistério das Minas e Energia


Walter Batista Alvarenga
Diretor-Geral do DA/MME

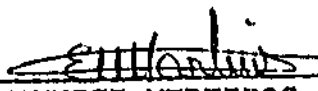
Pela Companhia Matogrossense
de Mineração - METAMAT


Otton Nunes Pinheiro
Diretor-Presidente


Benedito Scaff Gabriel
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1: 
ALUIZIO ALVES

2: 
ELENICI MEDEIROS MARTINS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, -
DE UM LADO A AGROPECUÁRIA DO CACHIMBO S/A, E
DE OUTRO A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERA
ÇÃO = METAMAT, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS que entre si fazem, de um lado a AGROPECUÁRIA DO CACHIMBO S/A, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CGC/MF sob o nº. 03.208.360/0001-71, com sede social à Fazenda São José Município de Matupá-M.T. e escritório de representação à Rua Barão de Melgaço, 2.203 - Porto - Cuiabá, Nêste ato representada por seus Diretores, Dr. Narciso Ometto, Presidente e Dr. Luiz Antonio Cêra Ometto, Gerente, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -METAMAT, empresa de economia - mista, registrada no CGC/MF sob o nº. 03.020.401/0001-00, com sede à - Av. Jurumirim, 2.970 - Bairro Planalto, nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, nêste ato representada por sua Diretoria Estatutária; abaixo nomeada e assinada, doravante, simplesmente, CONTRATADA tem justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objetivo

O objeto do presente instrumento é a prestação por parte da METAMAT/Contratada, de serviços especializados referentes à - Pesquisa Geológica Básica direcionada a prospecção de ocorrências de rochas calcárias.

A pesquisa será desenvolvida somente em terras de - propriedade da CONTRATANTE e limitada às áreas de possível incidência de rochas calcárias, dentro da área prevista de aproximadamente 200.000 (duzentos mil) hectares na região de Matupá- M.T., consoante as imagens de satélite e radar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Natureza dos Trabalhos

Os serviços ora contratados, objeto do presente instrumento, compõem-se dos seguintes trabalhos:

- 1 - Levantamento Bibliográfico;
- 2 - Interpretação de Imagens;
- 3 - Reconhecimento Geológico;

continua.-

4 - Análises Químicas de Calcário dosadas para SiO₂, CaO, MgO, Fe₂O₃, MnO e P₂O₅;

5 - Relatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 120 (cento e vinte) dias, tendo início (quinze) dias após a assinatura e recebimento da primeira parcela deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- Do Preço.

O preço avençado entre as partes, para a execução dos serviços ora contratados é de Cr\$-1.237.874,17 (um milhão duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos) corrigidos monetariamente pela BTN (Bônus do Tesouro Nacional) mensalmente, tomando-se como base o mês de julho/90, ou pelo indexador vigente na data de pagamento assim distribuídos:

- Aquisição de Imagens de Satélite e Radar, interpretação e elaboração de

mapa base	2.300 BTNs
- 02 (dois) Geólogos	10.352 BTNs
- 02 (dois) Técnicos em Mineração	4.965 BTNs
- 01 (um) Topógrafo	2.482 BTNs
- 100 amostras dosadas para SiO ₂ , CaO, MgO, Fe ₂ O ₃ , MnO e P ₂ O ₅	1.230 BTNs
- Relatório	1.000 BTNs
- Sub- total	22.329 BTNs
- Taxa de Administração (15%)	3.350 BTNs
- Total	<u>25.679 BTNs</u>

Em caso de ser necessário um aumento do número de análises químicas e outros custos de pesquisas ou ampliação no prazo de execução dos serviços, além do estabelecido, será efetuado um acerto a parte, de comum acordo tácito ou verbal.

CLÁUSULA QUINTA :- Da forma de Pagamento.

O pagamento acima especificado será efetuado em 04 (- quatro) parcelas iguais de 6.419,75 BTNs, ou pelo indexador vigente na

continua

data do pagamento, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - Na assinatura do Contrato.
- 2ª Parcela - 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 3ª Parcela - 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 4ª Parcela - Na entrega do relatório.

CLÁUSULA SEXTA :- Das Obrigações das Partes.

Caberá a contratada:

- a) - Executar os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas e os objetivos previstos;
- b) - Manter na equipe técnica, sob sua responsabilidade, 02(dois) Técnicos em Mineração e 01 (hum) topógrafo;
- c) - Manter sigilo sob os assuntos relacionados aos trabalhos realizados;
- d) - Solicitar a CONTRATANTE as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos, sempre com a maior antecedência possível;
- e) Elaborar relatório final, com todos os dados e informações obtidas.

Caberá a Contratante:

- a) Efetuar um seguro de vida e acidentes pessoais da equipe técnica, já previamente designada;
- b) Fornecer "alimentação" e "hospedagem" à equipe técnica;
- c) Fornecer meios de transportes e alimentação para o pessoal técnico e equipamentos no deslocamento sede da Companhia/área dos trabalhos;
- d) Fornecer 02(dois) motoristas e 04(quatro) braçais conhecedores da região (práticos), com todos os custos referentes aos mesmos sob sua responsabilidade;
- e) Fornecer veículo(s) adequado(s) para locomoção da equipe da contratada, braçais e motoristas. Os veículos bem como os motoristas e braçais deverão permanecer à disposição da equipe técnica da contratada, durante todo o período da pesquisa;
- f) - Fornecer meios de locomoção aérea para os Geólogos, quando necessário, para vistorias e alguns casos urgentes, podendo

continua



ser em linhas comerciais, mediante prévia solicitação ao Escritório da Contratante em Cuiabá, para o percurso aeroporto de Cuiabá-MT/área de trabalho/aeroporto de Cuiabá-M.T.;

g) - Em resumo, fornecer todo "apoio logístico" à equipe da contratada inclusive assistência médico hospitalar no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Das condições Gerais.

Em caso de paralização/interrupção dos trabalhos - por qualquer razão de responsabilidade direta da contratante, a contratada poderá cobrar o custo de sua equipe técnica, de acordo com os serviços ora executados ou contratados, bem como as despesas comprovadas, necessárias e urgentes a consecução dos trabalhos ficando ainda o prazo de conclusão dos trabalhos prorrogados por período idêntico ao da paralização.

A publicação ou divulgação, total ou parcial dos resultados dos trabalhos, exceto aqueles de interesse científico, dependerá de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA :- Da Rescisão.

Caso a Contratada venha a rescindir o presente - contrato, a mesma se obriga a restituir à Contratante, as parcelas recebidas, devidamente corrigidas pelo indexador vigente,. Sendo porém, - tal rescisão motivada pela Contratante, a mesma não caberá qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA NONA :- Do Foro

Fica desde já eleito o Fôro da Comarca de Cuiabá- Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, aceitam e assinam o presente, - datilografado em 03(três) vias de igual teor forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá, 06 de agosto de 1990

6º. Ofício

AGROPECUÁRIA DO CACHIMBO S/A

6º. Ofício
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

CARTÓRIO
Nizete Aparecida Cavallero
Tabela Oficial de Matrícula de Imóveis
Nelson Aparecido
Nelson Aparecido

Da
Gustavo Arruda de Lacerda
Diretor Presidente

Antonio João Soares de Barros
Diretor
CREA 2505/D
DO 6º. Ofício



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51200.104.812, CGC/MF-nº 00.867.341/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.013.992-0, com sede nesta Capital à Rua das Araras, s/n Lote 7 - Parque Ohara - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelos seus Diretores, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessório abaixo.

01 (um) 6Y4176 Trator Lagartas CAT Modelo D6EPS série 2MJ00099
Motor 1AF2190

01 (um) 2Y7001 - Bulldozer CAT 6A s/5406871

Pelo presente instrumento, vem dá-la em Arrendamento à ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.

Handwritten signature: J. C. Marques

Handwritten signature



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, de houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando a Arrendante com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a máquina e o acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito esta do de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficam do acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório, se rão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cz\$ 998.258,88 (novecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquen ta, e Oito Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos), correspondente a 16.903,139 (Dezesseis Mil, Novecentos e Três Vírgula Cento e Trinta e Nove) . BTN's (Bônus do Tesouro Na cional), até o dia 21 (Vinte e Hum) de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela va riação da BTN e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primei ro, é avaliado, para os fins de direito, nesta

Handwritten signature: V. Marques

Handwritten signature



data, pela importância de Cz\$ 19.639.167,00 (Dezenove Milhões, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros) correspondente 332.542,59 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, quinhentos e Quarenta e Dois Vírgula Cinquenta e Nove)BTN's (Bônus so Tesouro Nacional), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade a provada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e



Companhia Matogrossense de Mineração

04

qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumi-
dos neste Contrato concederá à outra parte
o direito do seu cancelamento independente de interpelação judi-
cial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA ,
deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes
para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma
expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento
do aluguel, será considerado como Rescisão Con-
tratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres
de cumprir as obrigações assumidas no
presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou ca-
so fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058
do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. ANTONIO MARQUES
DO CARMO, Brasileiro, Casado, Comerciante
residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Haiti, 493, Jar-
dim das Américas, portador do Registro Civil nº 16.116-CRC-MG e

Antonio Marques

[Signature]



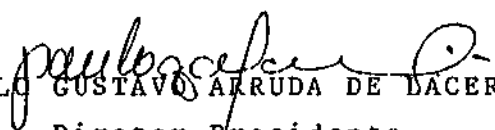
do CPF 374.598.996-15, por ele é declarado que na qualidade de FIADOR e principal pagador, por qualquer prejuízo que a ARRENDATÁRIA venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 332.542,59 Trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois virgula cinquenta e nove)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital tal para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

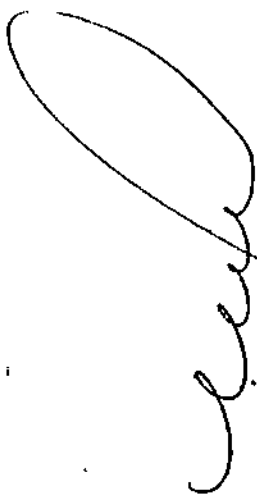
E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 22 de Setembro de 1990

ARRENDANTE :


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro


De Marques



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

ARRENDATÁRIA : ANTONIO MARQUES DO CARMO
Gerente

FIADOR/sua : ANTONIO MARQUES DO CARMO
Mulher

Vera Lúcia Camargo
marques.
VERA LÚCIA CAMARGO MARQUES

TESTEMUNHAS :

1ª)

2ª)



Companhia Matogrossense de Mineração

OF. Nº 196/DAF/90

Em, 18 de Setembro de 1990

Senhor Gerente,

AUTORIZAMOS essa conceituada empresa a entregar a MINERAÇÃO ITAPOAM LTDA ou uma pessoa por ela indicada, o equipamento especificado na Nota Fiscal nº 21754, cópia anexa.

01 (um) 6Y4176 Mirator Lagartas CAT Modelo D6EPS série 2MJ00099
Motor 1AF2190

01 (um) 2Y7001 - Buldozer CAT 6A s/5406871

Certos do atendimento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº Sr.

MARCO MIRANDA

MD. Gerente de Vendas da LION E/A

CUIABÁ - MATO GROSSO

Recbi em 18/09/90
Luiz V. S. Silva

LION

Lion S.A.;
Av. Miguel Sutil, 4001
78050 - Curitiba - MT
Brasil

Tel. (065) 323-1414
Telegrams "LIONN"
CP 145
Telex Goral (65) 2120

Leon S. A.
 Av. Miguel Sured 4081 - C.P. 78100 - Ciudad Mérida
 Yucatán, México. Tel. 099 986 222 222

УТВЕРЖДАЮ:

030 0000

12. 0.2

03 DE 611480d DE 1 304

Note Fiscal
Sale Limit 1

21754

☐ OF ESTADUAL
☐ OF INTERESTADUAL

1 x 2 1/2" Square	Commercial
2 x 1 1/2" Square	Commercial
3 x 1 1/2" Square	Commercial
4 x 1 1/2" Square	Commercial
5 x 1 1/2" Square	Commercial

Nome da Firma	CIA OTOGROSSISTAS DE MINERAÇÃO - MELANAT
Endereço	AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO
Município	CUJUBA
CNPJ	03.020.401/0001-00
Cont. Pto	Ver. Lucio - Cel. 105

Each of these
lower standard
for comparison

[illegible]

Despesas acessórias (por conta do destinatário)	Frete Cr\$	Seguro Cr\$	Total Cr\$	1. Produto não possui taxa de importação de origem estrangeira			
				2. Produto não possui taxa de importação de origem estrangeira			X
Nome do Transportador				3. Produto não possui taxa de importação de origem estrangeira			
Endereço				4. Produto não possui taxa de importação de origem estrangeira			X
Placa do Veículo	Estado	Município		5			
Local de Entrega				Total	Cr\$ 12.632,16	Cr\$	
Esta nota não vale como recibo	ICM incluído no preço, calculado a 12,0 %	Cr\$ 3.338,66	19.632,16	Total da Nota	Cr\$ 19.632,16		

Características dos Volumes						
Marca	Número	Quantidade	Estado	Peso Líquido	Peso Bruto	Data de Saída
CAT.	1	01 ✓	MAQUINA ✓	15.035 KG	15.035 KG	

Genes Ind. Gálvão e Com. Ltda - Rua 13 de Maio, 101-A - Fone 361-3030 - Caixa - Curitiba-PR - CEC 14.912.404/0001-80 - 40 Hls. 80 e 8 - de 31/07/1971 a 23/08/1971 - Aus. 244/80 - 04/80

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

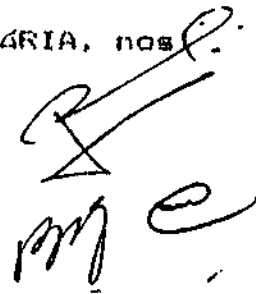
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado METANAT - Companhia Matogrossense de Mineração, empresa de economia mista, inscrita no CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo e Financeiro, Srs. Paulo Gustavo Arruda de Lacerda e Benedito Scalf Gabriel, respectivamente neste instrumento denominado simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado o DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF nº 03.480.761/0001-86, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 830 - Bairro Centro, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Geral e de Manutenção Eng^{os} Adélcio Batista Queiróz e Carlos Antonio de Oliveira, respectivamente ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina abaixo : -

01 - TRATOR DE RODAS CARREG. 2Y9739 - CAT MOD. 930R SÉRIE 572399 - MOTOR 4YD2444.

Pelo presente instrumento vem da-la em Arrendamento a ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.



CLAUSULA SEGUNDA : O prazo de locação será de 01 (um) ano a contar do dia 10 de agosto de 1990, terminando com a entrega da máquina revisada e em funcionamento no dia 09 de agosto de 1991.

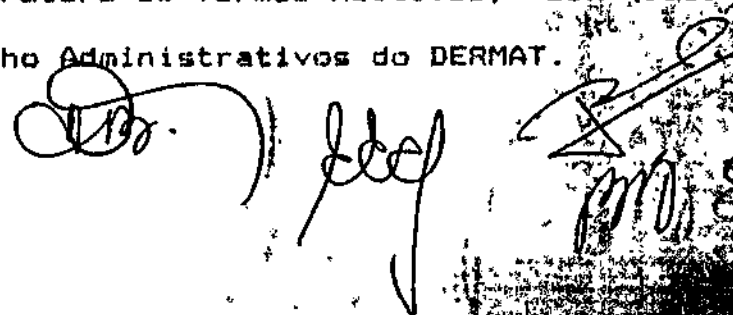
CLAUSULA TERCEIRA : A ARRENDANTE, entrega a máquina descrita no Clausula Primeira no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, sede em Cuiabá - Mato Grosso, todo e qualquer gasto com o deslocamento da máquina, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

CLAUSULA QUARTA : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cr\$ 244.762,96 (Duzentos e quarentas e mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente a 4.582,967 (Quatro mil, quinhentos e oitenta dois, novecentos e sessenta e sete) BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, até o dia 15 de cada mês vencido.

PARAGRAFO UNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação BTN's e na falta deste índice por outra que a legislação estabeleça indexador

CLAUSULA QUINTA : O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$ 2.937.253,52 (Dois milhões novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) a Preços Iniciais.

PARAGRAFO UNICO : As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos previstos bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativos do DERMAT.



CLÁUSULA SEXTA : As despesas deste Contratos correrão á conta da Dotação : 4.117.00.00.000, do Projeto : 1089 do Orcamento do DERMAT para o exercicio de 1990, empenhada conforme NE Nº 442/90 Rero-01. Para o exercicio seguinte as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo Orcamento Programa.

CLÁUSULA SETIMA : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a máquina em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

CLÁUSULA OITAVA : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

CLÁUSULA NONA : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a máquina a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

CLÁUSULA DECIMA : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuizo oriundo da utilização indevida da máquina ou resulte no inadimplemento de qualquer cláusula ou item deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte, o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARAGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa na Cláusula Terceira.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento, se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : Caberá a ARRENDATÁRIA proceder a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial de Estado, bem como encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado.

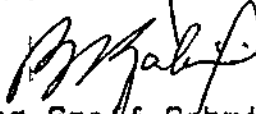
CLAUSULA DECIMA QUARTA : É eleito o foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

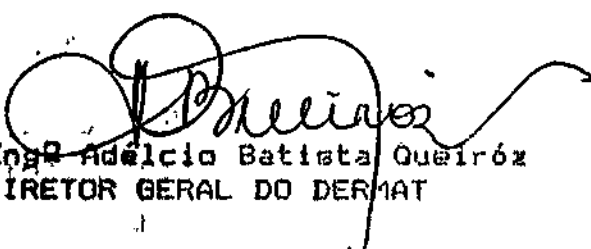
Cuiabá-MT.. 22/ outubro / 1978

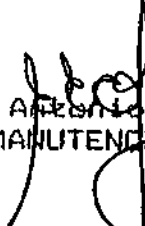
ARRENDANTE


Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
DIRETOR PRESIDENTE


Benedito Scaff Gabriel
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

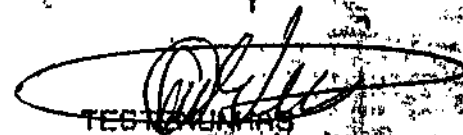
ARRENDATÁRIA


Engº Adalcio Batista Queiróz
DIRETOR GERAL DO DERMAT


Engº Carlos Antonio de Oliveira
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DERMAT


TESTEMUNHAS

R.G. n.º 752.239 SSP/MG


TESTEMUNHAS

Oporlan Mariana de Oliveira
R.G. n.º 343.939 SSP/MG

Aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT em

05 / 10 / 90, conforme resolução nº 162/90-C.A.

LIONLion S.A.
Av. Miguel Sutil, 4001 - CEP 78.050 - Cuiabá - Mato Grosso
CGC (MEF) 81.064.689/0008-99 Inscricao Estadual 13.007.271-0

Nota Fiscal

Série Única 1

21497

Lion S.A.

Av. Miguel Sutil, 4001
78050 - Cuiabá - MT
BrasilTel. (066) 323-1414
Telegrama "LIONN"
CP 146
Telex Gores (65) 2120Nel. da operação **VENDA**CF **5.12**

Via de Transporte

ROD

Data da Emissão

01 DE AGOSTO DE 1990

☐ OF. ESTADUAL
☒ OF. INTERESTADUALLA VIG. - ☐ ☐
LA VIG. - ☐ ☐
LA VIG. - ☐ ☐
LA VIG. - ☐ ☐
LA VIG. - ☐ ☐Nome da Firma **CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**

Cód. 28327/000

Endereço **AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO**Município **CUIABÁ**Estado **MT**CNPJ **03.020.501/0001-00**Inscr. estadual **13.052.206-6**

N/Ref.

Cond. Pro. **Vencimento: 01-08-90**

Ref. comprador

Unid.	Quant.	Peso Líq. Kg.	Descrição dos produtos Especificação Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, Etc.	Cód. Trib.	Classificação		Cr\$ Unitário	Cr\$ Total	Imp. I/Prod. Indus.	
					Posição	Sub-Pos Item			X	Valor Cr\$
03	29769		Trator de Rodas Carreg. CAT Mod. 950X, série 5722400 - 5722407, Motores 4YD2443, 4YD2443, 7X9792 - Equip. Frontal Carreg. CAT	4	84295	0200	8.755.920,33	26.267.760,99		
03				4	84306	0300	720.000,00	2.160.000,00		
Nota: 4y. D 2455 (coneto)										
JCH										

Despesas acessórias (por conta do destinatário)	Frete Cr\$	Seguro Cr\$	Total Cr\$	1 Produtos estrangeiros de longo prazo própria	
				2 Produtos estrangeiros adquiridos nerc. int.	
				3 Produtos nacionais de fabricação própria	
				4 Produtos nacionais adquiridos nerc. int.	
				5	
				Totais	Cr\$ 28.427.760,99

Esta nota não vale como recibo	ICM incluído no preço calculado a 17,0%	Cr\$ 4.832.719,32	Total da Nota	Cr\$ 28.427.760,99
--------------------------------	---	-------------------	---------------	--------------------

Características dos Volums				Peso Líquido	Peso Bruto	Data de Saída
Marca	Número	Quantidade	Espécie			
CAT		03	MAQUINAS	29769 KGS	29769 KGS	

Gomes Ind. Químico e Com. Ltda - Rua 18 de Maio, 101-A - Fone 381-3030 - Centro - Cuiabá-MT - CGC 14.918.404/0001-80 - 40 Bix. 90 x 5 - de 21001 a 23000 - Aut. 244/90 - 04/90

Recebi(mos) de Lion S.A., os produtos constantes da Nota Fiscal Série Única 1	Carimbo e Assinatura	21497
---	----------------------	-------



Companhia Matogrossense de Mineração

GARIMPO X NOVA LEGISLAÇÃO MINERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR

Decreto Lei nº 227 de 28.02.67 código de Mineração..

REGIME DE EXPLORAÇÃO

Matrícula com registro na Secretaria da Receita Federal.

FORMA DE EXPLORAÇÃO

Individual e rudimentar (informal)

-SITUAÇÃO ATUAL

Lei 7805 de 20.07.89

Decreto 98.812 de 29.01.90(Regulamentação)

REGIME DE EXPLORAÇÃO

Permissão de Lavra Garimpeira

OUTORGADA: Pelo DNPM, após licenciamento Ambiental
(IBAMA/FEMA) e assentimento Prefeitura
(área Urbana)

TITULAR: Brasileiro

Cooperativa Garimpeira autorizada a funcionar como em
presa 'de mineração.

PRAZO : 5 anos (prorrogável)

ÁREA : 50 ha(mãx.)

MINERAIS: Ouro; Diamante, Cassiterita, Columbita etc.



Companhia Matogrossense de Mineração

ÁREAS NÃO SUJEITAS: Terras Indígenas, Faixa de Fronteiras
(tem restrição)

PRIORIDADE: às cooperativas de Garimpeiros

OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

Favorecer a organização da Atividade Garimpeira em Cooperativas, devendo promover o controle, a segurança, a higiene a proteção ao meio ambiente na área explorada e a prática de melhores processos de extração e tratamento.

CONST. FEDERAL

Artigo 21: COMPETE A UNIÃO:

Estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

ARTGO 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

PARÁGRAFO 1º- A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

PARÁGRAFO 2º- A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

PARÁGRAFO 3º- O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica-social dos garimpeiros.



Companhia Matogrossense de Mineração

...
PARÁGRAFO 4º- As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o artigo 21, XXV, na forma da lei,

CONST. ESTADUAL:

ARTIGO Nº 297

PARÁGRAFO 6º- O Estado estimulará a atividade garimpeira, em forma associativa nas áreas e segundo as normas definidas pela União.

Artigo 282 O Estado favorecerá a organização da atividade de garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Resolução nº 03/90 (em anexo)

AMBIENTAL

Dispõe sobre procedimentos para a obtenção da licença ambiental para fins de obtenção da lavra Garimpeira.

1 - PROBLEMAS

Art. 22 Decreto 98812 de 29.01.90

Art. 22 . A realização dos trabalhos de extração de substâncias minerais sem a competente concessão, permissão ou licença, constitui crime sujeito a pena de reclusão de 3 (três) meses a três (anos e multa.

cont. art 22 Decreto 98812/29.01.90

PARÁGRAFO 1º - Constatada em ofício ou por denúncia, a situação prevista neste artigo, o DNPM comunicará o fato ao Departamento de Polícia Federal.



Companhia Matogrossense de Mineração

...ral - DPF, para a instauração do competente inquérito e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO 2º- Sem prejuízo da ação penal e da multa cabível, a extração mineral realizada sem a competente concessão, permissão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 08 de outubro de 1964.

COMENTÁRIO

Ao Dec. nº 98812

Todo "Garimpeiro" hoje é um marginal, sujeito a ser preso a qualquer instante.

- A extinção do regime de matrícula deixou na ilegalidade 6 meses após a publicação da lei nº 7805 de 20.07.89, o garimpeiro autônomo. Favorecendo principalmente a figura do dono de garimpo e empresários do setor, que criaram as primeiras cooperativas, pois são mais articulados e vivem às sombras dos aparatos legais, (cartórios).

.. EMPRESÁRIO GARIMPEIRO X SITUAÇÃO TRABALHISTA

O peão de garimpo é um bôia quente, diarista e sem carteira assinada.

. CONFLITOS ATIVIDADE GARIMPEIRA X POSSE DE TERRAS

Inúmeras regiões garimpeiras do Estado (norte) encontram-se em áreas com problemas fundiários, onde prevalece a Lei de "quem pode mais chora menos".



Companhia Matogrossense de Mineração

5. RESOLUÇÃO nº 03/90 FEMA

Exige procedimentos e projetos desconhecidos e inacessíveis para a grande maioria das pessoas ligadas a atividade extrativa mineral.

Talvez aplicável apenas em algumas regiões do Estado onde a atividade já está mais concentrada em torno dos depósitos mais localizados (min. primárias), caso da Baixada Cuiabana.

6. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL (mercúrio)

Não quantificada e avaliada até o momento.

2- SOLUÇÕES

1º - Conhecer e avaliar as reais potencialidades das regiões garimpeiras como princípio básico para propor ações corretas no que tange as técnicas exploratórias (plantas de tratamento) formas mais humanas de associar capital e trabalho, considerando os diversos regimes de produção garimpeira existentes.

2º - Caracterização legal da categoria garimpeira "Sensu Strictu" ou seja, daqueles que possuem a força do trabalho, pois a legislação contempla no mesmo plano patrões e empregados. (Proposta Básica do Sindicato dos Garimpeiros).

3º - A questão trabalhista, e de saúde pública, é complexa, e de difícil solução a curto prazo, uma vez que se trata de um problema generalizado nos sertões da Amazônia.

Apenas a erradicação da malária é que deveria ser um objetivo mais persistente, dado ser a maior endemia da região.

4º - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL (situações)

- Trabalho de conscientização (campanhas educativas)
- Aplicação da Legislação em Vigor
- Melhoria significativa das condições de vida e de renda do povo brasileiro.



Companhia Matogrossense de Mineração

EMPRESA DE MINERAÇÃO - (Situação Atual)

A Nova Constituição Federal restringe a pesquisa e a lavra de recursos minerais a empresas brasileiras de capital nacional.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

pg. 181 art. 44.

Art. 44 - As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

§ 1º - Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º - Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º - As empresas brasileiras referidas no § 1º, somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.



Companhia Matogrossense de Mineração

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Pg. 122 art. 176

Art. 176 - As jazidas em lavra ou não, e demais recursos mi
nerais e os potenciais de energia hidráulica constituem pró
priedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou
aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessio
nário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o apro
veitamento dos potenciais que se refere o caput deste ar
tigo somente poderão ser efetuados mediante autorização
ou concessão da União, no interesse nacional, por brasil
ros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da
lei; que estabelecerá as condições específicas quando es
as atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou
terras indígenas.

§ 2º - É assegurada participação ao proprietário do solo
nos resultados de lavra, na forma e no valor que dispuser
a lei.

§ 3º - A autorização de pesquisa será sempre por prazo de
terminado, e as autorizações e concessões previstas neste
artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou
parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o apro
veitamento do potencial de energia renovável de capacida
de reduzida.

Pg. 119 art. 171

Art. 171 - São consideradas:

I - empresa brasileira a constituída sob as leis brasil
ras e que tenha sua sede e administração no país;

II - empresa brasileira de capital nacional aquela cujo con



Companhia Matogrossense de Mineração

....
controle efetivo esteja sem caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º - A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I - conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

II - estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) - a exigência de que o controle referido no inciso II do caput se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) - percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou entidades de direito público interno.

§ 2º - na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

LEI Nº 7886 de 21.11.89

Regulamenta o artigo 43 do "Ato das Disposições Constitucionais provisórias" e dá outras providências e procedimentos. Em relação às áreas com alvarás de pesquisa pg. 181 art 43 (Das Disposições Transitórias).

Art. 43 - Na data da promulgação da lei que disciplina a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição; tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de



Companhia Matogrossense de Mineração

...
pesquisa ou de lavra não tenham sido comprovadamente iniciadas nos prazos legais ou estejam inativas.

ALTERAÇÕES MAIS SIGNIFICATIVAS

- Gerou uma certa reciclagem no setor quanto ao aspecto de ocupação de áreas com direitos minerais, porém inativas por motivos quaisquer (lavra simbólica, lavra suspensa): a través do cancelamento dos atos vigentes (art. 5º e 6º)

Reformula a redação dos artigos 20 e 26, do Código de Mineração, Decreto Lei nº 227, de 28.02.67.

Art. 8º (em anexo)

Lei 7886 de 21.11.89

Tem o objetivo de desestimular a contínua e crescente multiplicação de áreas requeridas e alvarás sem os necessários trabalhos de pesquisa.

- Penalizar com mais rigor os titulares de direitos com somatórios de áreas superior a 50.000 ha, condicionando o prazo de 18 (dezoito) meses para descartar pelo menos 50% da área, e cobrando taxas progressivas para manutenção dos direitos, conforme estipula a portaria 663 de 31 de maio de 1990 (em anexo)

- finalizando, determina no parágrafo 8º, que os ônus relativos às despesas com vistorias de campo realizadas pelo DNPM sejam reembolsadas pelo titular.



Companhia Matogrossense de Mineração

TRIBUTAÇÃO

A Nova Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 alterou profundamente a sistemática de arrecadação de impostos sobre os produtos de origem mineral. Foi extinto o IUM - Imposto Único Sobre Minerais, que fazia parte de um grupo de impostos especiais, cuja receita destinava-se:

10% - União

20% - Municípios

70% - Estados

Sendô que a cota parte destinada ao Estado, deveria por destinação legal, Decreto Lei nº 334 de 12.10.76, ser aplicada em projetos que beneficiassem direta ou indiretamente a indústria de mineração. Recurso este que fomentou a criação na maioria dos estados da federação, das empresas estaduais de mineração (sistema ABEMIN).

Com a extinção do IUM, pela Constituição Federal passou a incidir "ICMS" sobre os produtos oriundos da indústria de mineração, com excessão do ouro, que recebeu tratamento especial conforme dispõe o art. 153 §5º., Constituição Federal.

Neste contexto, as empresas Estaduais ficaram em uma situação difícil, face a inexistência de fontes de recursos para projetos de pesquisa com excessão das estatais com participação em minas ou outros empreendimentos produtivos.

Para equacionar em parte a participação dos Estados e municípios na produção mineral, principalmente face a pressão dos municípios mineradores, foi sancionada a Lei nº 7990 de 28.12.89, em anexo, que estabelece Royalties sobre a produção mineral, porém sua validade está sendo contestada a nível de constitucionalidade, sendo que até então não foi publicada a regulamentação.



Companhia Matogrossense de Mineração

GRANDES LACUNAS

- Ausência de legislação complementar que crie o sistema Estadual de Geologia e Mineração, e defina claramente qual é a política Estadual para o setor. Sinalizando a a través de planos e metas plurianuais, art. 297, da Constituição Estadual.
- Interiorizar a ação do Estado através de atividades de fomento e prestação de serviços técnicos a custo baixo!
- Falta de um Decreto do Executivo que reduza a alíquota incidente sobre o diamante, uma vez que Mato Grosso sendo um dos maiores produtores de diamantes do Brasil cobra 25% a título de imposto, induzindo a evasão total da receita, enquanto outros estados produtores cobram sobre alíquotas entre 1% a 2%, caso de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

Antonio João
Diretor de Minas de Bauxita
Geólogo - CREA 2505/D - MT

Secretaria do Meio Ambiente

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAM
Fundação 6.000.000

RESOLUÇÃO Nº 03/90

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMAM, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 7.805 de 18/07/89 e artigo 1º do Decreto Federal Nº 97.507 de 13/02/89 e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 812 de 23 de Junho de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Roteiro básico para orientação do plano de controle ambiental para permissão de lavra garimpeira, a seguir:

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Identificação do Empreendimento

a. Pessoa Física:

Nome, RG, Inscrição Estadual, CPF, Endereço Completo, Telefone.

b. Cooperativa de Garimpeiros:

Nome ou Razão Social, Endereço Completo, CGC, Inscrição Estadual, Telefone, Estatuto Social da Cooperativa devidamente registrado em Cartório, e na OCENAT.

1.2 Identificação do Executor do Projeto:

Nome, Razão Social, RG, e/ou, Inscrição Estadual, CGC, Carteira do CREA, Nacionalidade, Endereço Completo, Contrato de Trabalho entre o empreendedor e executor, Cadastro Técnico Federal do IBAMA-DF, como prestador de Serviços Ambientais.

1.3 Identificação e Qualificação do Responsável Técnico do Plano de Controle Ambiental

Nome, Carteira do CREA, RG, CIC, Endereço Completo, Telefone e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.4 Identificação e Localização da Área de Interesse:

a. Nome e localização da área lavrada ou a ser lavrada; Indicação em hectares da extensão superficial da área requerida;

Indicação das vias de acesso, com descrição de pontos de referência, ao local da mineração e as frentes de lavra;

b. Histórico da Exploração mineral na área, inclusive tempo da exploração.

c. Apresentar o Requerimento das áreas, com suas respectivas plantas e serem ou já protocoladas no D.N.P.M.

d. Autorização expressa e escrita do superintendente da área para execução da Lavra.

2. EMPREENDIMENTO

2.1 Lavra

2.1.1 Indicação da substância mineral explorada, tipo de jazimento (Aluvionar, disseminado, Filoniana-aluvio coluvionar), teor aproximado do minério.

2.1.2 Descrição do processo, tecnologias e equipamentos a serem utilizados nos processos de Lavra, volume de material lavrado por dia em m³ e fluxograma de operação.

2.2 Beneficiamento

2.2.1 Apresentar um fluxograma das instalações de beneficiamento, descrevendo cada etapa do processo, desde a entrada do minério até a sua apuração final e disposição do rejeito, inclusive, a descrição das formas de utilização de qualquer substância tóxica.

2.2.2 Apresentar a relação completa dos equipamentos utilizados no processo de beneficiamento.

2.2.3 Apresentar licença do Ministério do Exército, no caso, de utilização de explosivos.

2.3 Bacia de Contenção de Rejeitos.

Deverão ser atendidas as normas estabelecidas pela FEMAM para a construção de barragens, conforme os itens relacionados abaixo:

2.3.1 Planta da barragem de rejeito.

2.3.2 Memorial descritivo da construção da barragem

a. Vida útil da barragem.

b. Volume necessário de acumulação.

c. Dimensionamento da barragem.

2.3.3 O local escolhido para instalação de barragem de rejeito deverá estar afastado da área de influência de cursos d'água, áreas úmidas e/ou sujeitas a inundações periódicas, de acordo com o art. 2º da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Floresta e suas posteriores alterações.

2.3.4 Os afluentes das barragens de rejeito somente poderão ser lançados direta ou indiretamente na rede hídrica, se as mesmas satisfizerem os padrões da Resolução do CONAMA Nº 020 de 18 de junho de 1985.

2.3.5 As barragens de rejeito deverão apresentar na parte superior dos taludes, drenos extravassores (ladões) de segurança, corretamente dimensionados e com medidas de proteção a erosão.

2.4 Sistema de Captação d'água:

2.4.1 Apresentar o sistema de captação d'água para o beneficiamento do minério. Caso haja necessidade de executar bacia de captação, apresentar memorial descritivo e dimensionamento da mesma.

2.5 Uso do Mercúrio

a. Informar quantidade em Kgs utilizados ao mês.

b. Informar a fase do beneficiamento em que é utilizado.

c. Informar o sistema adotado para fazer amalgamação, local onde é feita a queima e o equipamento utilizado.

d. Destino do resíduo contaminado após a apuração final do minério.

2.6 Destino do Óleo Graxos:

a. Informar o sistema adotado para o controle de óleo queimado retirado dos motores e a quantidade em litros/mês.

2.7 Insumos e Produtos:

a. Apresentar a relação dos produtos e subprodutos explorados e suas produções mensais, bem como a quantidade de minério beneficiado por mês em toda lavra.

b. Apresentar uma relação dos insumos utilizados pelo empreendimento, descrevendo sua utilidade e quantificação.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 Meio Físico:

Dados sobre Geologia, Geomorfologia, Recursos hídricos, clima e Geotécnica.

3.2 Meio Biológico:

Identificação da vegetação e fauna da área.

3.3 Meio Antrópico:

Número de pessoas diretamente envolvida em cada setor do empreendimento, regime de funcionamento (horário e turnos de trabalho), infra-estrutura social (habitação, saneamento, segurança do trabalho), apontar a repercussão econômica do empreendimento no que concerne à arrecadação de impostos.

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na operação de Lavra

Na operação de beneficiamento

Na disposição dos rejeitos

PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

Na atividade de Lavra

No tratamento do Minério

Na disposição dos Rejeitos

ELABORAÇÃO DE PLANO DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS E SEDI-MENTO

Definição dos Pontos de Amostragem

Definição dos parâmetros a serem utilizados na análise.

Definição das técnicas de coleta de amostra.

Definição de frequência da amostragem.

PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

O interessado deverá apresentar um plano de recuperação das áreas já lavradas (inclusive aquelas anteriormente trabalhadas por terceiros), e as que se encontram em fase de Lavra.

ANEXOS

3.1 Documentação fotográfica:

Deverão ser fotografados os vários setores do empreendimento, equipamentos, máquinas, processo de beneficiamento, tanque de apuração, área de Lavra e outros.

3.2 Planta de Localização contendo:

Norte Verdadeiro

Localização da área

Escala Regional

Correios Hídricos

Cidades, Vilas, Fazendas

Vias de acesso

Outras informações que permitam uma perfeita identificação da região onde o empreendimento está situado.

3.3 Planta de Detalhe da Área contendo:

Norte Verdadeiro

Área Requerida

Escala de Detalhe

Rios, córregos, estradas, caminhos

Localização da Planta de Beneficiamento

Barragem de rejeito, captação d'água

Tanque de apuração

Localização das instalações do empreendimento como: casas, escritório, oficinas e outros.

3.4

Mapa Geológico contendo:

Norte Verdadeiro

Escala

Litologias

Área requerida plotada e suas frentes de lavras.

3.5

Planta de Vegetação Atual da Área contendo:

Norte Verdadeiro

Escala Regional

Tipos de Vegetação

Correios hídricos

Estradas

Art. 2º - O Projeto deverá ser apresentado à Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA em três (03) vias.

Art. 3º - As Representações cartográficas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, citando a base cartográfica utilizada.

Art. 4º - A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, poderá solicitar ao empreendedor quaisquer outras informações ou complementação de dados necessários para análise do Projeto do empreendimento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de julho de 1990.

Yênus Jesus de Maciel
YÊNUS JESUS DE MACIEL
Presidente da FEMA

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Tribunal de Justiça

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/90

OBJETIVO: Contratação de firma para manutenção de máquinas de escrever e calcular: eletrônicas, elétricas e manuais do Tribunal de Justiça

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público que se acha aberta a licitação acima mencionada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1964 e alterações posteriores.

O licitante interessado deverá ser devidamente inscrito e atualizado no Cadastro Geral de Fornecedores - CGF da Secretaria de Administração do Estado.

A firma, para participar, deve ter capital mínimo de Cr\$ 120.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), devidamente registrado e integralizado trinta dias antes da abertura da Tomada de Preços.

As propostas deverão ser entregues diretamente ao Departamento de Protocolo Geral no dia 30 (trinta) de agosto de 1990 às 14:00 horas, no Tribunal de Justiça situado no Centro Político Administrativo desta Capital, com tolerância máxima de 5 (cinco) minutos.

A cópia integral do Edital, bem como os demais elementos da presente licitação estarão à disposição dos interessados no Núcleo Setorial de Licitação, no endereço acima indicado, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 12:00 às 18:00 horas, após o pagamento na Supervisão Financeira deste Tribunal, da taxa de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), não reembolsáveis.

Cuiabá, 07 de agosto de 1990

MARIA DE LOURDES AZEVEDO E SILVA

Chefe do Núcleo Setorial

de Licitação

Visto:

ROBERTO CALMON FERISARA

Diretor Administrativo

LEI Nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

incumbe nos termos deste Código, serão reembolsadas pelos respectivos titulares, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade do que dispuser portaria do Diretor-Geral do referido órgão.

[illegible]

D E C R E T A

Art. 1º - A gratificação de estímulo à fiscalização e arrecadação a que se refere o artigo 12 da Lei nº 7.922, de 12 de dezembro de 1989, será concedida aos servidores pertencentes às seguintes categorias funcionais do Plano de Classificação de Cargos e Empregos instituído de conformidade com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

I - Fiscal do Trabalho, códigos NS-933 e LT-NS-933, quando no efetivo exercício da inspeção do trabalho;

II - Médico do Trabalho, códigos NS-903 e LT-NS-903, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da medicina do trabalho;

III - Engenheiro, códigos NS-916 e LT-NS-916, quando no efetivo exercício de funções de inspeção de segurança do trabalho;

IV - Assistente Social, códigos NS-930 e LT-NS-930, quando no efetivo exercício de funções de inspeção do trabalho das mulheres e menores.

§ 1º - O exercício da inspeção do trabalho compreende as atividades externas e internas desenvolvidas nas Secretarias de Relações do Trabalho e de Segurança e Medicina do Trabalho e nas respectivas Divisões e Seções nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho.

§ 2º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licença especial, licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente de serviço, licença a gestante e licença paternidade;

V - serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

VI - indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego.

Art. 2º - São consideradas atividades internas de direção pertinentes à inspeção do trabalho, para efeito de percepção da gratificação de estímulo à fiscalização, obedecendo o dispositivo no artigo 1º, incisos:

I - Na Secretaria de Relações do Trabalho e na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho:

a) Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho;

b) Secretário de Relações do Trabalho;

c) Subsecretário de Segurança do Trabalho;

d) Subsecretário de Medicina do Trabalho;

e) Subsecretário de Programas de Prevenção de Acidentes;

f) Subsecretário de Proteção ao Trabalho;

g) Coordenador de Estudos e Pesquisas sobre Segurança

do Trabalho;

h) Coordenador Técnico-Normativo de Segurança do Trabalho;

i) Coordenador de Estudos e Pesquisas sobre Medicina do Trabalho;

j) Coordenador Técnico-Normativo de Medicina do Trabalho;

k) Coordenação de Estudos e Programação;

l) Coordenador de Execução de Programas;

m) Coordenador de Inspeção do Trabalho;

n) Coordenador de Proteção ao Trabalho da Mulher e do Menor;

o) Coordenador de Proteção ao Trabalho da Mulher e do

Trabalho;

p) Coordenador do Sistema Nacional de Treinamento;

q) Coordenador do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho;

II - Nos órgãos regionais:

a) Delegado Regional do Trabalho;

b) Chefe de Gabinete;

c) Assistente do Delegado;

d) Diretor da Divisão de Proteção do Trabalho;

e) Diretor da Divisão de Relações do Trabalho;

f) Diretor da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho;

g) Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho;

h) Chefe da Seção de Homologação e Reciclagem contratual;

i) Chefe da Seção de Orientação e Movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

j) Chefe da Seção de Multas e Recursos;

k) Chefe da Seção de Proteção ao Trabalho da Mulher e do Menor;

l) Chefe da Seção de Segurança do Trabalho;

m) Chefe da Seção de Medicina do Trabalho;

n) Chefe da Seção de Programas de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

o) Subdelegado do Trabalho;

p) Chefe da Seção de Relações do Trabalho;

q) Chefe do Posto Regional do Trabalho;

r) Coordenador Regional do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Art. 3º - A gratificação será atribuída individualmente em valor correspondente a até 200 pontos, equivalendo cada ponto a zero vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento do vencimento ou salário.

Parágrafo único - O Ministro de Estado do Trabalho instituirá sistematica de avaliação individual com vistas a atribuição dos pontos a que se refere este artigo, que deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 4º - O valor da gratificação, a ser percebida pelos funcionários inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais a que se refere o art. 1º deste Decreto obedecerá ao dispositivo no § 4º, artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Dorothea Wernick
Jana Batista de Abreu

Decreto nº 98.848, de 09 de janeiro de 1990

Revoga o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 92.187, de 20 de dezembro de 1985, para a concessão de incentivos fiscais de que tratam os arts. 13 a 15 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A

Art. 1º - É revogado o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 92.187, de 20 de dezembro de 1985, para a concessão de incentivos fiscais de que tratam os arts. 13 a 15 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Mário Leal Zagottin

Decreto nº 98.811, de 09 de janeiro de 1990

Dispõe sobre a execução do Vigesimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/80, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 11).

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevideo, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu Artigo 7, a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, na, com base no Tratado de Montevideo-80, assinaram, a 27 de junho de 1989, em Montevideo, o Vigesimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/80, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 11).

D E C R E T A

Art. 1º - O Vigesimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/80, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 11), apenas por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão intimamente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 09 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Roberto Costa de Abreu Sodré

Decreto nº 98.812, de 09 de janeiro de 1990

Regulamenta a Lei 7.805, de 3 de julho

de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e o art. 2º da Lei nº 7.805, de 3 de julho de 1989,

Decreto

Art. 1º O regime de Permissão de Lavra Garimpeira, instituído pelo Art. 1º da Lei nº 7.603, de 19 de Junho de 1989, aplica-se ao aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização, e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisas, segundo critério fixado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º A Permissão de Lavra Garimpeira depende de prévia licença concedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, são competentes:

- a) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de Permissão de Lavra Garimpeira que cause impacto ambiental de âmbito nacional;
- b) o órgão definido na legislação estadual, nos demais casos.

Art. 3º Quando em área urbana, a Permissão de Lavra Garimpeira dependerá, ainda, de assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral.

Art. 4º A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada, com observância do disposto no Capítulo VI do Regulamento do Código de Mineração, cabendo ao proprietário do solo, as formas que a lei estabelecer, a participação nos resultados da lavra.

Art. 5º Considera-se garimpeagem a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executada em áreas estabelecidas para este fim, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 1º São considerados minerais garimpáveis:

I - o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; e

II - a scheelita, o rutílio, o quartzo, o berílio, a muscovita, o espinélio, a lepidolita, as demais gemas, o feldspato, a mica e outras, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados pelo DNPM.

§ 2º O local em que ocorrer a extração de minerais garimpáveis, na forma deste artigo, será genericamente denominado garimpo.

Art. 6º A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada pelo Diretor-Geral do DNPM, de acordo com os procedimentos de habilitação estabelecidos em Portaria.

Art. 7º A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada a brasileiro ou a cooperativa de garimpeiros autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I - a permissão vigorará pelo prazo de até cinco anos, sucessivamente renovável a critério do DNPM;

II - o título é pessoal e, mediante anuência do DNPM, transmissível a quem satisfaça os requisitos legais. Quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá, ainda, de autorização expressa da respectiva assembleia-geral; e

III - a área da permissão não excederá cinquenta hectares, salvo, excepcionalmente, quando outorgada a cooperativa de garimpeiros, a critério do DNPM.

Parágrafo Único. Aplica-se ao regime de Permissão de Lavra Garimpeira, no que couber, as disposições dos Capítulos XI e XV do Regulamento do Código de Mineração.

Art. 8º Julgada necessária, pelo DNPM, a realização de trabalhos de pesquisas, o permissionário será intimado a apresentar projeto de pesquisa, no prazo de noventa dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município de situação do jazimento mineral.

§ 1º Em caso de inobservância do disposto no "caput" deste artigo, o DNPM cancelará a permissão ou reduzirá a área.

§ 2º Atendido o disposto no "caput" deste artigo, o DNPM expedirá o competente Alvará de Pesquisa, podendo, a requerimento do interessado, a área ser ampliada para o limite da classe da respectiva substância, desde que a mesma esteja livre.

Art. 9º O DNPM poderá admitir a Permissão de Lavra Garimpeira em área de maciço de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

§ 1º Havendo recusa por parte do titular da concessão ou do manifesto, o DNPM conceder-lhe-á o prazo de noventa dias, contados da publicação do extrato do ofício de notificação no Diário Oficial da União, para apresentar projeto de pesquisas para efeito de futuro aditamento de nova substância ao título original, se for o caso.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o titular haja apresentado projeto de pesquisas, o DNPM poderá conceder a Permissão de Lavra Garimpeira.

Art. 10 A critério do DNPM, será admitida a concessão de lavra em área objeto de Permissão de Lavra Garimpeira, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

Art. 11 São deveres do permissionário da lavra garimpeira:

I - iniciar os trabalhos de extração no prazo de noventa dias, contados da data da publicação do título no Diário Oficial da União, salvo motivo justificado;

II - extrair somente as substâncias minerais indicadas no título;

III - comunicar imediatamente ao DNPM a ocorrência de qualquer outra substância mineral não incluída no título, e, bre e qual, nos casos de substâncias e jazimentos garimpáveis, o titular terá direito de aditamento ao título da permissão;

IV - executar os trabalhos de mineração com observância das normas técnicas e regulamentares baixadas pelo DNPM e pelo órgão ambiental competente;

V - evitar o extravio das águas servidas, drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros;

VI - diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a proteção do meio ambiente;

VII - adotar as providências exigidas pelo Poder Público;

VIII - não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo justificado;

IX - apresentar ao DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas da produção e da comercialização relativas ao ano anterior; e

X - responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta e indiretamente, dos trabalhos de lavra.

§ 1º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, previstas nos incisos I e II do art. 63, do Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão.

§ 2º A multa inicial variará de dez a duzentas vezes o Maior Valor de Referência - MVR, estabelecido de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei nº 2.003, de 29 de abril de 1978, devendo as hipóteses e os respectivos valores serem definidos em Portaria do Diretor-Geral do DNPM.

§ 3º Na aplicação das infrações de que trata este artigo aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Art. 1º do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 43.934, de 02 de julho de 1968.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não exclui a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 12 O DNPM estabelecerá, mediante Portaria, as áreas de garimpeagem, levando em consideração a ocorrência de base mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

§ 1º A criação ou ampliação de áreas de garimpeagem fica condicionada à prévia licença do IBAMA, à vista de

II - no prazo de, pelo menos, vinte dias, portaria, estabelecendo procedimentos e critérios a serem observados nos projetos de pesquisa (art. 30); e

III - no prazo de cento e vinte dias, portaria contendo instruções para aplicação ao disposto no art. 10.

Art. 29 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 Haverá, no DPM, além dos livros previstos no art. 119 do Regulamento do Código de Navegação, o Livro 1, de "Registro das Permissões de Lavra Garimpeira", para transcrição das respectivas permissões.

Art. 28 O Diretor geral do DPM deverá publicar, no prazo de trinta dias, portaria regulando procedimentos para habilitação e emissão de Lavra Garimpeira (art. 30).

II - no prazo de, pelo menos, vinte dias, portaria, estabelecendo procedimentos e critérios a serem observados nos projetos de pesquisa (art. 30); e

III - no prazo de cento e vinte dias, portaria contendo instruções para aplicação ao disposto no art. 10.

Art. 29 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de janeiro de 1990, 1697 da Independência e 1029 da República.

JOSE BARNEY
J. Saulo Ramos
Vicente Cavalcante Filho
João Alves Filho
Ruyana Bayna Denys

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

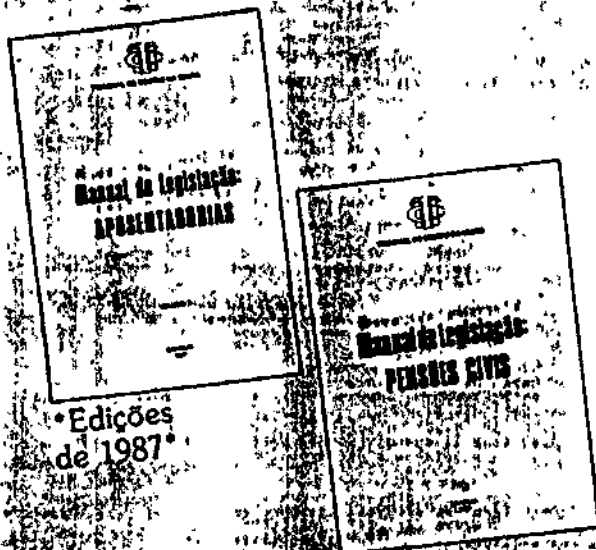
Aposentadorias — Vol. 1 — NCz\$ 55,00
Vol. 2 — NCz\$ 55,00
Vol. 3 — NCz\$ 55,00

Pensões Cíveis — NCz\$ 55,00

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de arrolamento de cheque nominal à Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos.

Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação da IN — Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586, 226-7230 e 226-6812. — End. SIG. Q. 06 — Lt. 800 — CEP: 70604 — Brasília-DF.

Governo Federal — Tudo pelo Social



Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pela IN contendo a legislação referente a Aposentadorias e Pensões Cíveis

NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-símile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Codofredo Filho e Edison Carneiro.

Aquisições na Imprensa Nacional.

Preço: NCz\$ 43,00

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

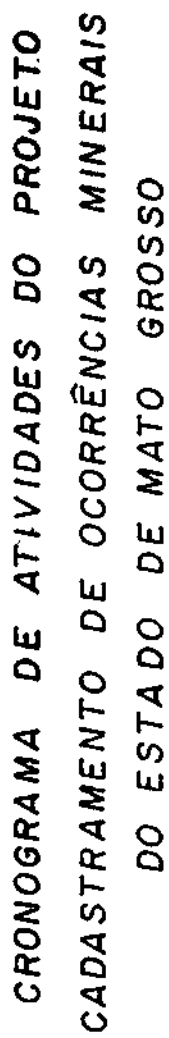




Companhia Matogrossense de Mineração

ANEXO 07

[illegible]

[illegible]



Companhia Matogrossense de Mineração

PROGRAMA TECNOLOGIA PARA A ATIVIDADE GARIMPEIRA

1 - INTRODUÇÃO

Para uma melhor compreensão da evolução da atividade garimpeira em Mato Grosso, faz-se necessária a sua divisão em dois ciclos: o primeiro ciclo começou por volta de 1718 e termina no final do século XIX. O segundo ciclo começa no final da década de 70, com a descoberta da Província Aurífera de Peixoto de Azevedo - Alta Floresta - Aripuanã e a reabertura das minas antigas da Baixada Cuiabana, Poconé e Nova Xavantina.

É importante ressaltar a descoberta dos garimpos de diamante do Vale do Araguaia, do Garças, de Poxorêo, Paranatinga e outros, na primeira metade do século XX.

2 - HISTÓRICO

2.1.0 Primeiro Ciclo de Garimpagem

A primeira descoberta de ouro em Mato Grosso deu-se em 1718. Quando Pascoal Moreira Cabral, bandeirante paulista que estava à caça dos Índios Coxiponês com o objetivo de capturá-los para serem vendidos como escravos aos cafeicultores de São Paulo, encontra ouro no rio Coxipô.

A notícia do descobrimento das minas de Cuiabá, provocou um grande fluxo migratório de garimpeiros de outras partes do País, para a região. Com o esgotamento das jazidas de ouro superficial de Cuiabá, novos garimpos foram descobertos, entre eles destacam-se os garimpos da região de Poconé, de Vila Bela da Santíssima Trindade, Nova Xavantina e Diamantino.

Este ciclo de garimpagem entrou em decadência no final do século XIX, devido as seguintes causas:



...

- falta de capacitação tecnológica dos proprietários das minas para extrair ouro em maior profundidade;
- corrupção dos administradores das minas, legislação inadequada para a realidade garimpeira e tributação muito pesada (Quinto da Coroa Portuguesa);
- Guerra do Paraguai;
- Libertação dos escravos;
- Outros fatores.

2.2 - O Segundo Ciclo de Garimpagem

Iniciado no final da década de 70, com a abertura da BR 163, na Amazônia Matogrossense, com a descoberta da Província Aurífera de Peixoto de Azevedo - Alta Floresta. No começo da década de 80, com a elevação do preço do ouro no mercado nacional e internacional, crise na agricultura, na construção civil e outros fatores são reabertas todas as minas antigas da Baixada Cuiabana, Poconé e Nova Xavantina.

3. - TÉCNICAS EXPLORATÓRIAS NOS GARIMPOS ANTIGOS E ATUAIS

Os métodos de lavra e beneficiamento adotados nos garimpos atuais de Mato Grosso, praticamente são os mesmos introduzidos pelos escravos africanos nos garimpos do Brasil do século XVIII, apesar de quase três séculos de existência da atividade.

Nos garimpos antigos, a extração do minério era manual, com o uso intensivo da força de trabalho escrevo. O beneficiamento do bem mineral era feito em cuia, bateia, calhas rifladas, etc. Geralmente se usava mercúrio(azougue) para amalgamação do ouro.

A moagem do minério, quando necessária, era feita manualmente em pilhões de ferro. A legislação da êpoca além de incostante só beneficiava os grandes garimpos. Quanto a tributação, era muito pesada pois se pagava o quin

...

to para a Coroa Portuguesa, o que causava grande evasão da produção. A atuação Governamental era ineficiente, não incentivando a transformação dos grandes garimpeiros em mineiros. A atividade garimpeira antiga, sendo manual, não causou grandes danos ao meio ambiente.

Nos garimpos atuais de Mato Grosso, os minerdos de menor poder aquisitivo, extraia: o minério manualmente, ainda usando equipamentos rudimentares, tais como:

- cobra-fumando, calha riflada e outros, com parte da produção dividida entre seus trabalhadores.

Já os grandes empresários do garimpo usam equipamentos pesados tais: tratores de esteira, pã-carregadeiras, grandes dragas e balsas, moinhos de martelo e outros. Em sua grande maioria, estes empresários do garimpo, tem uma visão imediatista, não estão preocupados com o aperfeiçoamento tecnológico, com o meio ambiente e muito menos com o aspecto social. Seus trabalhadores, geralmente assalariados, sem carteira de trabalho assinada, moram em barracos insalubres, recebendo uma alimentação inadequada. Além disso, nos garimpos da Amazônia Matogrossense, estes trabalhadores são vítimas da malária, da hepatite, das doenças venéreas e da violência humana.

Em praticamente, todos os garimpos de ouro de Mato Grosso o mercúrio é usado de forma inadequada. A queima do amálgama(mercúrio + ouro), geralmente é feita ao ar livre, ou nas compradoras de ouro da cidade mais próxima.

Em relação ao meio ambiente a situação é gravíssima. Nas regiões produtoras de ouro e diamante em Mato Grosso, a rede de drenagem em sua maioria está totalmente assoreada e poluída por mercúrio, detergente e óleo diesel. Também é comum a presença de grandes crateras abandonadas nas frentes de lavra filonianas. Geralmente, estas poças d'água são usadas para a lavagem de minério, com uso do mercúrio que pode vir a contaminar o lençol freático.

Quanto a comercialização e a tributação do ouro e diamante o governo do Estado não tem sobre elas nenhum controle.

4. - ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Apesar de Mato Grosso, ser o 2º produtor de ouro e diamantes do Brasil, produção está oriunda em quase sua totalidade da atividade garimpeira, e de ter contribuído decisivamente para o desenvolvimento e surgimento de inúmeras cidades do Estado, inclusive Cuiabá, a atividade até o momento nunca despertou o interesse dos governadores apesar de ser um dos sustentáculos econômicos do Estado.

Alguns trabalhos desenvolvidos pelo Governo do Estado, via METAMAT, visando avaliar, quantificar e compreender a dinâmica-sócio econômica dos garimpos foram trabalhos estanques, sem continuidade, o que dificulta traçar uma política governamental de curto, médio e longo-prazo para o setor.

No Governo atual, alguns trabalhos de maior alcance foram executados pela METAMAT/FEMA, como o cadastramento de mais de 100 garimpos da Baixada Cuiabana e Poconê, quando foram elaborados normas para a legalização da atividade.

Posteriormente, foi assinado um convênio entre a METAMAT/CNPq/CETEM, num projeto pioneiro de geração de tecnologia e recuperação ambiental de áreas degradadas pela mineração, denominado "Projeto Tanque dos Padres", visando desenvolver tecnologias que permitam a compatibilização da atividade garimpeira com a conservação do meio-ambiente. O convênio tinha por finalidade, também aparelhar e capacitar tecnologicamente a METAMAT.

Atualmente no Projeto Poconê, trabalha uma equipe multidisciplinar, composta por geólogos, engenheiros de minas, biólogos, químicos da qual inclusive participa o Departamento de Química da UFMT.



METAMAT

...

Este grupo de trabalho está estudando o comportamento do mercúrio usado nos garimpos de Poconé além de repasse da tecnologia para um melhor aproveitamento das jazidas da região.

Com a experiência adquirida pela equipe técnica do Projeto Poconé, em 18 meses de trabalhos ininterruptos, a mesma está apta para desenvolver trabalhos semelhantes em outras regiões do Estado, cabendo ao Governo Estadual a decisão política de normatizar a atividade. Para tanto faz necessário aparelhar o Estado para absorver a tecnologia que está sendo desenvolvida pela equipe do "Projeto Tanque dos Padres".

É importante ressaltar que caso medidas decurso, médio e longo prazo não forem tomadas pelo futuro governador com relação a atividade mineradora clandestina, em curto espaço de tempo, poderemos ter problemas seríssimos de contaminação por mercúrio, porque este elemento químico usado de forma abusiva nos garimpos de ouro do Estado, causa sérios danos a saúde do homem, inclusive a morte de pessoas. Além do mais temos o problema de assoreamento dos rios e desmatamento desordenado de grandes áreas para a mineração.

Outros fatos gravíssimos são: a evasão de impostos, a lavra gananciosa e conseqüentemente o desperdício dos nossos recursos minerais, que é um patrimônio de todos os matogrossenses, cabendo aos nossos futuros governantes, a sua administração de forma competente e racional.

5. - PROPOSIÇÕES E METODOLOGIAS

O Programa Tecnologia para a atividade garimpeira, para o período 1991/1996, visando aperfeiçoamento dos métodos de lavra/beneficiamento já existentes nos garimpos do Estado, introdução de novas técnicas de exploração, uso racional do mercúrio, proteção ao meio-ambiente, treinamento e absorção de mão-de-obra, não especializada, melhoria das condições de vida dos trabalhadores, melhor aproveitamento das jazidas e regularização da comercialização e cobrança de impostos.

...

Na execução da proposta de transferência de tecnologia para a atividade garimpeira, é necessário a criação de um grupo multidisciplinar, formado por técnicos de várias áreas, tais como: geólogos, engenheiros de minas, químicos, biólogos, agrônomos, etc. envolvendo órgãos estaduais, que atuam no setor mineral e ambiental do Estado. É importante também, a assinatura de convênios com órgãos federais que estão atuando neste setor.

Entre os órgãos federais com maior atuação no Estado, destacam-se:

- O Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, que estudam os garimpos de Mato Grosso desde 1978. Atualmente, está executando trabalhos de cadastramento dos garimpos e reconhecimento e legalização dos garimpeiros em todo o Estado.
- O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, que está desenvolvendo projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas pela mineração, denominado "Projeto Tanque dos Padres", em convênio com a METAMAT.
- O Departamento de Química da UFMT- que está realizando análises de mercúrio em vários garimpos do Estado;
- O IBAMA, que é órgão encarregado do setor ambiental no País.

A proposta de transferência de tecnologia para a atividade garimpeira, tem objetivos de curto, médio e longo prazo e será executada por etapas, de modo que uma etapa traga subsídios para a etapa posterior.

Após a formação da equipe técnica multidisciplinar, será montado um banco de dados, com todas as informações existentes sobre os garimpos do Estado, desde o século XVIII, até os dias atuais.

O banco de dados, contará com mapas de localização dos garimpos e das províncias aureo/diamanteras, fichas de cadastramento, dados de produção, comercialização e arrecadação de impostos, diagnóstico dos impactos ambientais, uso de mercúrio, relação de cooperativas e sindicatos de garimpeiros existentes no Estado, descrição de métodos de lavra e be

beneficiamento, aspectos sócio-econômicos, convênios etc.

Após a conclusão da 1ª etapa, serão visitados todas as regiões garimpeiras do Estado, para discussão da proposta de transferência de tecnologia e normatização da atividade garimpeira, com as cooperativas, sindicatos, líderes garimpeiros e autoridades locais. Paralelamente a esta atividade, será executada uma campanha de amostragens do minério e dos rejeitos em algumas frentes de trabalho mais representativas da região visitada, para caracterização do minério e avaliação de perdas de ouro.

Os métodos de lavra e beneficiamento, construção de bacias de captação de água e decantação de rejeitos, nível de assoreamento das drenagens, comercializações, arrecadação de impostos e outras informações, também serão levantados pela equipe de campo. Tratamento especial será dado, ao ítem mercúrio quanto ao uso, queima e manuseio, com amostragem de sedimentos de corrente e rejeitos para a determinação do nível de contaminação da região.

Com base nas sugestões das lideranças garimpeiras, autoridades locais, observações feitas "in loco" e com os resultados das análises das amostras de campo, a equipe terá subsídios suficientes para propor um zoneamento mineral/ambiental e melhorias nos métodos de lavra e beneficiamento e uso do mercúrio.

A última fase do programa será a de introdução das novas técnicas de lavra e beneficiamento, de uso racional do mercúrio, de recuperação de áreas degradadas, de prospecção de novas áreas, de diversificação da produção mineral e da regularização da comercialização e tributação.

Esta etapa do programa deverá atender, preferencialmente, os garimpeiros que estão organizados em cooperativas ou outras entidades que venham a surgir.

6. GARIMPO X NOVA LEGISLAÇÃO MINERAL (anexo 06).